



## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO.GDGCJ.GP.Nº 162, DE 28 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o disposto no artigo 36, incisos X e XI, do Regimento Interno desta Corte, **ad referendum** do Tribunal Pleno, **CONSIDERANDO** a Emenda nº 1 ao Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as dificuldades causadas à execução provisória e à execução definitiva de parcelas que não foram objeto do Recurso de Revista, quando processado o agravo de instrumento nos autos principais;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo dos pedidos de extração de carta de sentença, após a remessa dos autos a esta Corte, e a dificuldade no seu célere atendimento;

**CONSIDERANDO** que o processamento do agravo de instrumento nos autos principais dificulta o exame dos pressupostos extrínsecos desse recurso, em virtude dos inúmeros volumes a serem compulsados, retardando a solução do processo;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento do custo relativo à tramitação do agravo de instrumento, decorrente do seu processamento nos autos principais, resolve:

I - Revogar os §§ 1º e 2º do inc. II da Instrução Normativa n.º 16, aprovada pela Resolução n.º 113/2002 desta Corte, desautorizando o processamento do agravo de instrumento nos autos principais;

II - Determinar a republicação da Instrução Normativa n.º 16, com a presente modificação;

III - Dar ciência aos Tribunais Regionais do Trabalho do inteiro teor deste Ato;

IV - Este Ato deverá ser publicado, no Diário da Justiça da União, uma vez a cada semana durante três semanas consecutivas, entrando em vigor a partir do dia 26 de maio do corrente ano.

**Publique-se no DJU e no BI.**  
**Brasília, 28 de abril de 2003.**

**FRANCISCO FAUSTO**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### "INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16

Uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, com relação a agravo de instrumento.

I - O Agravo de Instrumento se rege, na Justiça do Trabalho, pelo art. 897, alínea b, §§ 2º, 4º, 5º, 6º e 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelos demais dispositivos do direito processual do trabalho e, no que omisso, pelo direito processual comum, desde que compatível com as normas e princípios daquele, na forma desta Instrução.

a) Não se aplicam aos agravos de instrumento opostos antes de 18 de dezembro de 1998, data da publicação da Lei nº 9.756, as disposições desse diploma legal, salvo aquelas relativas ao cancelamento da possibilidade de concessão de efeito suspensivo à revista.

II - Limitado o seu cabimento, no processo do trabalho, aos despachos que denegarem a interposição de recurso (art. 897, alínea b, da CLT), o agravo de instrumento será dirigido à autoridade judiciária prolatora do despacho agravado, no prazo de oito dias de sua intimação, e processado em autos apartados.

§ 1º - (revogado).

§ 2º - (revogado).

III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

IV - O agravo de instrumento, protocolizado e autuado, será concluso ao juiz prolator do despacho agravado, para reforma ou confirmação da decisão impugnada, observada a competência estabelecida nos arts. 659, inciso VI, e 682, inciso IX, da CLT.

V - Será certificada nos autos principais a interposição do agravo de instrumento e a decisão que determina o seu processamento ou a decisão que reconsidera o despacho agravado.

VI - Mantida a decisão agravada, será intimado o agravado a apresentar contra-razões relativas ao agravo e, simultaneamente, ao recurso principal, juntando as peças que entender necessárias para o julgamento de ambos, encaminhando-se, após, os autos do agravo ao Juízo competente.

VII - Provido o agravo, o órgão julgador deliberará quanto ao julgamento do recurso destrancado, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a tal recurso, com designação de relator e de revisor, se for o caso.

VIII - Da certidão de julgamento do agravo provido constará o resultado da deliberação relativa à apreciação do recurso destrancado.

IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas. (NR)

X - Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

XI - O agravo de instrumento não requer preparo.

XII - A tramitação e o julgamento de agravo de instrumento no Juízo competente obedecerão à disciplina legal e ao constante dos respectivos Regimentos Internos.

XIII - O agravo de instrumento de despacho denegatório de recurso extraordinário obedecerá à disciplina especial, na forma de Resolução da Suprema Corte.

XIV - Fica revogada a Instrução Normativa nº 06.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária"

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

PROCESSO-Nº - TST-RXOFROMS-812113/2001.0  
REMETENTE : TRT DA 8ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA SANTOS  
E OUTROS

ADVOGADO : DR. JAIME COMEÇANHA BALESTROS FILHO

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### DESPACHO

Juizes Classistas aposentados do 8º TRT impetraram mandado de segurança preventivo (Processo TRT MS-1440/99), objetivando impedir que se procedesse aos descontos previdenciários em seus proventos (fls. 3-21).

Deferida a liminar requerida no mandado de segurança (fls. 60-63), o 8º TRT concedeu a segurança, sob o fundamento de que, tendo o Tribunal Pleno do 8º Regional decidido reiteradamente no sentido da inconstitucionalidade das expressões **inativo** e **pensionista** contidas nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.783/99 e 1º, II, III e VIII, 2º, § 3º, III, 3º e 5º da Lei nº 9.717/98, a cobrança da contribuição social não poderia ser efetivada.

Inconformada, a União Federal interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) os proventos, da mesma forma que os vencimentos, não estão imunes à incidência de tributos e de contribuições de natureza tributária, a teor do disposto nos arts. 40, §§ 4º e 12, 194, V, 195, caput e 201, caput e § 1º, da Carta Magna;

b) a contribuição social dos inativos e pensionistas tem respaldo na Constituição Federal, em seu art. 40, § 6º, na medida em que o vínculo com a Administração Pública, segundo entendimento esposado na ADIn nº 1441-DF, não é extinto com a aposentadoria;

c) todos os servidores públicos, incluindo os inativos e os pensionistas, têm a obrigação e o dever constitucional de contribuir para a manutenção do sistema previdenciário;

d) a garantia da irredutibilidade de proventos não implica vedação de incidência de tributos e de contribuições de natureza tributária;

e) não há que se falar em ofensa ao direito adquirido, uma vez que este engloba, tão-somente, a concessão do benefício, e não a sua forma de correção; e

f) a contribuição em questão não precisa ser veiculada por meio de lei complementar, haja vista que o art. 195, § 4º, da Constituição não a prevê (fls. 140-155).

Admitido o recurso ordinário (fl. 159), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Diana Isis Penna da Costa, opinado no sentido do desprovimento do apelo (fls. 165-167).

O recurso é tempestivo e a União está representada por procurador legalmente habilitado. A remessa necessária é cabível, nos termos do Decreto-Lei nº 779/69.

Discute-se, nos autos, a ilegalidade de ato a ser praticado pelo Presidente do 8º Regional, consubstanciado na **autorização de desconto de contribuição previdenciária** sobre os proventos e pensões do Impetrante, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.783/99, publicada no DOU de 29/01/99.

O pedido do presente mandado de segurança preventivo é no sentido de **sustar os efeitos de ato futuro** a ser praticado pelo Presidente do TRT da 8ª Região, em cumprimento às determinações da Lei nº 9.783/99, o qual, segundo alegam os Impetrantes, ora Recorridos, poderia ferir-lhes direito líquido e certo.

A questão encontra-se sob os efeitos da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato da constitucionalidade da Lei nº 9.783/99. Conforme o entendimento da Corte Suprema, a Lei nº 9.783/99, aparentemente, está eivada de inconstitucionalidade, pois ofende o princípio da proibição de confisco, uma vez que a majoração de impostos, assim como de contribuição destinada à Previdência Social, só poderia ser efetivada por lei complementar, observado o princípio da anualidade. A elevação da contribuição previdenciária, no percentual de 21%, constituiria confisco de vencimentos, o que é vedado pelo art. 154, IV, da Constituição Federal (cfr. decisão liminar proferida na ADIn 2.010-2, Rel. Min. Celso de Mello, em 30/09/99).

No entendimento da Suprema Corte, a majoração da contribuição previdenciária, determinada pela Lei nº 9.783/99, não se fez acompanhar de correspondente aumento nem de nenhuma outra vantagem existente ou preexistente, descaracterizando, assim, a natureza de contribuição, passando a ter natureza de imposto e, como tal, deve obedecer ao princípio da anualidade.

Ademais, o art. 7º da Lei nº 9.988/00 revogou o art. 2º da Lei nº 9.783/99, determinando a restituição do produto de arrecadação dos adicionais acrescidos à contribuição social aos servidores e pensionistas que tenham sofrido desconto em folha dos respectivos valores, o que retira, inclusive, a base legal que poderia ensejar a prática do ato preventivamente impugnado.

Tendo em vista que a base legal para eventual desconto foi revogada, tem-se como ilegal a exigência da contribuição previdenciária sobre os proventos dos Impetrantes.

Nesse sentido os meus precedentes: TST-RXOFROMS-809812/01, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 29/11/02; TST-RXOFROMS-803204/01, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 27/09/02; e TST-RXOFROMS-734090/01, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ de 27/09/02.

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, caput, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício, tendo em vista que está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ROMS-813060/2001.2  
Recorrente : JOSÉ LUÍS DE SOUSA

ADVOGADA : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE LASTRO  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 13ª REGIÃO  
COATORA

### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, pelo acórdão de fls. 64/66, denegou a segurança pleiteada, sob os seguintes fundamentos, *verbis*:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, §4º. DO ADCT. CRÉDITO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SEQUESTRO. Aos créditos trabalhistas executados mediante precatório, por sua natureza alimentar, não se aplica a hipótese de sequestro prevista no §4º do artigo 78 inserido no ADCT pela Emenda Constitucional nº 30/2000, por que expressamente excluídos do caput do referido artigo." (fl. 64)

Irresignado, recorre o Impetrante (fls. 69/76), sustentando que a decisão do Tribunal Regional do Trabalho não merece prosperar, na medida em que vulnera o disposto no artigo 78, §4º, do ADCT que estabelece a competência do Presidente do Tribunal para, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação. Cita julgados desta Corte e, quanto à atualização do crédito, invoca o artigo 100, §1º, da CF/88 para corroborar o seu direito.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 78.

Não foram apresentadas contra-razões.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 84/87 pelo conhecimento e desprovimento do apelo.

Decido.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Razão não assiste ao Recorrente. A jurisprudência dominante no âmbito desta Corte Superior Trabalhista é no sentido de que a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu no ordenamento jurídico pátrio nova modalidade de sequestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, ao Poder Judiciário somente é concedida a prerrogativa de autorizar o sequestro de verbas públicas na hipótese de preterição (§2º do artigo 100 da Constituição da República), o que não é o caso dos autos. Precedente da Corte, *verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. SEQUESTRO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30/2000. ART. 78, § 4º DO ADCT. Não padece de ilegalidade ou abusividade o ato da autoridade dita coatora pelo qual foi indeferido o pedido fundado no art. 78, § 4º do ADCT de sequestro de verba pública para pagamento de crédito trabalhista. Isso porque a Emenda Constitucional nº 30/00 não introduziu nova modalidade de sequestro para pagamento de precatórios originários de débitos alimentares, tampouco o artigo 78 acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias tratou do tema. Ao contrário, permaneceu a prerrogativa de o Juízo autorizar o sequestro de verbas públicas exclusivamente para o caso de preterição do direito de precedência do credor conforme define a norma do artigo 100, § 2º, do texto constitucional. Assim, a não-inclusão no orçamento da verba necessária à satisfação dos precatórios tanto quanto o seu pagamento feito fora do prazo, constituem evidente descumprimento de ordem judicial, sujeitando-se o Estado infrator à intervenção federal, como expressamente prevê o inciso VI do artigo 34 da Constituição. Recurso a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-816451/2001, publicado no DJ de 21 de fevereiro de 2003, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagem).

O excelso Supremo Tribunal Federal também já teve a oportunidade de se manifestar a respeito da matéria, havendo perfilhado o seguinte entendimento, *verbis*:

EMENTA: RECLAMAÇÃO. ADI 1662/SP. PRECATÓRIO. VENCIMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO. SEQUESTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENTREGA DO DINHEIRO AOS CREDORES. PREJUDICIALIDADE. 1. O vencimento do prazo para pagamento de precatório não se equipara à hipótese de preterição de ordem. A previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia. Exegese consagrada quando do julgamento da ADI 1662/SP (30.08.01). Legitimidade da ordem de sequestro. 2. Constatada a entrega dos valores bloqueados a alguns dos credores e não sendo possível, por esta via, a recomposição do erário, resta parcialmente prejudicada a reclamação por perda superveniente de objeto. Reclamação procedente na parte remanescente. (Processo nº STF-RCL-1892/RN, Relator Ministro Maurício Corrêa, publicado no DJ de 29 de novembro de 2001).

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso Ordinário, valendo-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, caput, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2003.

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AA-659.655/2000.2

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E CARLOS ANDRÉ PEREIRA AIUB

RÉUS : BANCO DO BRASIL S.A. E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADOS : DRS. HELVÉCIO ROSA DA COSTA, RUBENI ARCHANJO DA SILVA, RICARDO LEITE LUDUVICE E HÉLIO CARVALHO SANTANA

## DECISÃO

Fica o Réu, BANCO DO BRASIL S.A., na pessoa de seus advogados, intimado a recolher as custas processuais, no valor de R\$ 30,63 (trinta reais e sessenta e três centavos), no prazo legal. SESEDC, 15 de maio de 2003.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO JÚNIOR  
Diretor da Secretaria da Seção  
Especializada em Dissídios Coletivos

## PROC. Nº TST-ES-86.963/2003-000-00-00-3 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL

ADVOGADO : DR. ALCEU AENLHE RUBATTINO

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PELOTAS

## DESPACHO

O Sindicato dos Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 8.331/2001.

Ocorre que não constam dos autos nem a sentença normativa proferida na origem nem a certidão de julgamento respectiva, tampouco a cópia do despacho de admissibilidade do recurso ordinário interposto e a comprovação do recolhimento das custas correspondentes, razão pela qual fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o Requerente providencie a regularização do feito, sob pena de indeferimento do pedido, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 06 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## PROC. Nº TST-PJ-87.211/2003-000-00-00.0 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF

ADVOGADA : DR.ª DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

## DESPACHO

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF apresenta protesto judicial, visando a preservar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em 1º de maio, a data-base da categoria profissional sob sua representação. Alega, em suma, estar em processo negocial com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA para a celebração de acordo coletivo a vigor no período de 1º/05/2003 a 30/04/2004.

As atas das reuniões realizadas em 23, 24 e 25 de abril último (fls. 28/34) demonstram estar, efetivamente, em curso as tentativas para regulamentar, por instrumento próprio, de produção autônoma, os interesses dos trabalhadores e respectivo empregador.

Considerando o ideal da autonomia privada coletiva (artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal), uma vez não alcançada uma solução de consenso no prazo estabelecido pelo artigo 616, § 3º, da CLT, bem como a iminência do término da vigência do instrumento coletivo ora em vigor, e tendo sido preenchidos, na hipótese, os requisitos para a concessão da medida pretendida (artigo 213, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho), **defero o pedido**, resguardando a data-base da categoria em 1º de maio.

Custas pelo Requerente em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à causa.

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao Requerente, na forma do que dispõe o artigo 872 do CPC.

Intime-se às partes.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e três, às treze horas e sete minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou, com pesar, o falecimento do Excelentíssimo Desembargador Everads Mota e Matos, do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, lamentando profundamente o fato, ao que se associaram os demais integrantes da Seção presentes, o Dr. Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho e o Dr. Victor Russomano Júnior, em nome dos Advogados que militam nesta Corte. Não havendo outras indicações ou propostas, passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 464157/1998.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): José Aladim Dias dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Tabajara de Araújo Viroti Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 435454/1998.7 da 17ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Daniella Fontes de Faria Brito, Embargante: Carlos Miguel Sad, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Arazy Ferreira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono da Embargante/Reclamada e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante/Reclamante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 449408/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Valdecy Betim, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-RR - 451465/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Onofre Antônio de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 363373/1997.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Francisco Vieira, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 777351/2001.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Dilson Vargas, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargada. **Processo: E-RR - 732993/2001.6 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Agenor Francisco Correia, Advogado(a): Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 379954/1997.3 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Norberto Petry, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Philip Morris Marketing S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Newton Scharf, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que examine os Embargos de Declaração opostos pela reclamada, como entender de direito, vencidos em parte os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, relator, e João Batista Brito Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão,

formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - Presentes à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante e o Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, patrono do Embargado. **Processo: E-AIRR - 2778/2002-900-03-00.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Urbano José Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 677156/2000.0 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unisys Eletrônica Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcelo Litcher, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Julgamento 'extra petita'", e, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Horas Extras - Serviço Externo - Limitação contratual à duração semanal do trabalho". Falou pela Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 435700/1998.6 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Almir Pazzianotto Pinto, Embargado(a): Ana de Cerqueira César Corbisier, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, decretando a nulidade do acórdão de fls. 595/596, determinar o retorno dos autos à c. 2ª Turma, para que julgue a totalidade das matérias contidas nos Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos Embargos, em relação aos demais tópicos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, patrono da Embargante e o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 238826/1996.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Eliane Oliveira Neri, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos da Reclamante e da Reclamada. Falou pelo Embargante/Reclamante o Dr. Nilton Correia. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 4051/2002-900-02-00.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Lígia Ângelo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a ilegitimidade da Recorrente, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 590994/1999.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Reginaldo Nunes Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Manoel Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos a c. 3ª Turma para que aprecie os declaratórios de fls. 605/610, em todos os seus tópicos, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR e RR - 643424/2000.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Benedito Castro da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 696004/2000.3 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Aventis Pharma Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Vera Lúcia Freitas Lopes, Advogado(a): Dr(a). Waldir Nilo Passos Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristina Fernandes Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Waldir Nilo Passos Filho, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 424534/1998.0 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marco Polo de Albuquerque Palácio, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gondim Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e, quanto aos descontos previdenciários, determinar o retorno dos autos à C. 2ª Turma a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, afastado o óbice do Enunciado nº 23/TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 443459/1998.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Pedro Dias Rebouças, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos,



Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada. **Processo: E-RR - 459944/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Abrahão dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos por ambas as partes. Observação: Presente à Sessão a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 535204/1999.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Neiva Rosane Blanck, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Lourenço Andrade, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Clinsul Mão de Obra e Representações Ltda, Advogado(a): Dr(a). Kátia Cristine Brum, Embargado(a): Rolim e Companhia Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Falou pela Embargante a Dra. Marcelise de Miranda Azevedo. **Processo: E-RR - 768374/2001.8 da 7ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Instituto do Câncer do Ceará - ICC, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Gonçalo Bolívar Sobreira Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: I - Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão; e a Dra. Regilene Santos do Nascimento patrona do Embargado; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 449990/1998.0 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: José Raimundo dos Santos Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante/Reclamada. **Processo: E-RR - 458881/1998.5 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Marilúcio Nascimento Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente a reclamação. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 459703/1998.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Varig S.A. Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva Simão, Advogado(a): Dr(a). André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 610815/1999.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Norberto Silveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador(a): Dr(a). Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Embargado(a): Brasil Telecom S/A, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito; II - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 488040/1998.1 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Geraldo Cassemiro de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargante/Reclamada. **Processo: E-RR - 654448/2000.6 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Erival Antônio Dias, Advogado(a): Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida pelo Banco; conhecer dos Embargos do Reclamante e dar-lhes provimento para restabelecer os cálculos de liquidação, tal como fixados na Sentença proferida nos Embargos à Execução, fls. 689/690; e não conhecer dos Embargos do Banco. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 564254/1999.7 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jeferson de Jesus Fraga, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Em-

bargente. **Processo: E-RR - 577869/1999.9 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Cláudio César Machado Moreno, Advogado(a): Dr(a). Renato Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 760717/2001.2 da 1ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Edgar Ferreira de Marins, Advogado(a): Dr(a). Luciana Gato Placido, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial), por força do artigo 267, VI, do CPC, sucedido que foi pelo Banco Banerj S.A. Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 727856/2001.8 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata M. P. Pinheiro, Embargado(a): Eleabe Bataier, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Crestana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, após o Excelentíssimo Juiz Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Falou pela Embargante a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 531243/1999.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Suely de Araújo Lopes, Advogado(a): Dr(a). Tânia Rocha Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Juiz Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos quanto às horas extraordinárias, por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante, em face do óbice contido no Verbetes Sumular nº 126/TST, restabelecendo a decisão do Tribunal Regional, e não conhecer dos embargos quanto à indenização adicional; e o Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula no sentido de conhecer também dos embargos quanto ao tema "indenização adicional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a indenização. Falou pela Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: E-RR - 393336/1997.5 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Celito Antônio Modena, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 499316/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carla Valquíria Maio, Advogado(a): Dr(a). Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 553288/1999.1 da 9ª Região**, corre junto com AIRR-553287/1999-8, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: José Roberto Ghizzi Fontes, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Ricardo Leite Ludovice, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado(a): Dr(a). Adroaldo José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator. Falou pelo Embargante a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 460955/1998.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Oscar Zandoná Toniolo, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 449964/1998.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: La Mole Serviços de Alimentação Ltda., Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Francisco Airtom de Souza, Advogado(a): Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Falou pela Embargante o Dr. Rodrigo Isoni. **Processo: E-RR - 384840/1997.4 da 9ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Assis Carmo de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Isoni, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 363177/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: David Nardedeles, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista

regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau. Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 401962/1997.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Antônio Hamilton Canesso, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 487856/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Silva Malvezzi, Embargado(a): Manoel Lourenço Salustiano, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Silva, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 411168/1997.2 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cesar Augusto de Figueiredo Meira, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 382845/1997.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Leovegildo Aquino Fagundes, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Techemayer, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Lucena, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade argüida, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o provimento do Recurso de Revista do Banrisul seja no sentido de excluir a integração do Adicional de Dedicção Integral - ADI do cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de Substabelecimento, deferida pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão. **Tomou** assento ao plenário o Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência. **Processo: ED-E-RR - 469733/1998.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Ana Cristina Felizardo Gomes de Lima, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Dejar Passerina da Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 572589/1999.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adão Amadio e Outros, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 461369/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Maristela Nunes Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Os Excelentíssimos Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 383175/1997.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Bullentini, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 394903/1997.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Amauri Zacharias, Advogado(a): Dr(a). Roberto Tsuguio Tanizaki, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para, retificando afirmação constante à fl. 220, esclarecer que a Reclamação foi dirigida contra a APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, e não, contra o Banco. **Processo: ED-E-RR - 419562/1998.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Hélio Alexandre Bertolini, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 425055/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto, Embargado(a): Nilson Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Sirineu Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 451546/1998.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Antônio Batista, Advogado(a): Dr(a). Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 454287/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José

Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Ruth Maria Fortes Andalafet, Embargado(a): Célia Patari, Advogado(a): Dr(a). Regiane Stella Faustino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 460322/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Ayres Vaz, Advogado(a): Dr(a). Jorge Augusto Matos, Embargado(a): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 462469/1998.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Carlos Jorge Esch, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 462677/1998.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Délio Guimarães de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 463694/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Embargado(a): Ricardo Della Santina, Advogado(a): Dr(a). Edimara Lourdes Bergamasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 465415/1998.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Valdir Torelli, Advogado(a): Dr(a). Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 470294/1998.1 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Charles Antony Duarte, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 502160/1998.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Calwill Fast Food Processamento e Comércio de Alimentação e Bebidas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eva Maria Pinheiro Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 262/2000-002-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): Mauro Valeta e Outro, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por incabíveis. **Processo: E-AIRR - 974/2000-002-15-00.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Deolinda Aparecida Spina, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 670413/2000.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Hamilton Souza de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 776073/2001.2 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador(a): Dr(a). Nerêo Cardoso de Matos Júnior, Embargado(a): João Laureano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Bender de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 540991/1999.2 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A (Sucessor do Banco Excel Econômico S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Alfonso Quintas Gonzalez, Advogado(a): Dr(a). José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Horas Extras - Bancário - Cargo de Confiança", por violação do artigo 896 da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastada a inaplicabilidade do art. 62, II, da CLT, prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferir o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 489926/1998.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Valdemar Fernandes Esteves e Outros, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "relação estabelecida após a aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 420548/1998.3 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Arildo dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: E-RR - 530103/1999.8 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado de Goiás, Procurador(a): Dr(a). Ana Maria de Orcinêa Cunha, Procurador(a): Dr(a). Paulo César Neo de Carvalho, Embargado(a): Mes-

cisvalter de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alda Miriam de M. Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos. **Processo: E-RR - 562071/1999.1 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lucila Soares Batista, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Estado do Amazonas. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos Embargos. **Processo: E-RR - 562073/1999.9 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Leonildes Jacinto de Matos, Advogado(a): Dr(a). Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos Embargos. **Processo: E-RR - 605266/1999.0 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Terezinha Ferreira de Abreu, Advogado(a): Dr(a). Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Luiz da Silva Flores, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos Embargos. **Processo: E-RR - 546305/1999.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Simone Dirlei Cadorin Fraiz, Advogado(a): Dr(a). Jane Salvador, Decisão: por unanimidade, com ressalva de ponto de vista do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT, porque a revista merecia conhecimento por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento de custas juntada à fl. 501, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 400910/1997.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Marli Soares de Freitas Basilio, Embargado(a): Francisco Marques da Silva, Advogado(a): Dr(a). Laerte Telles de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do município reclamado por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo, prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: E-RR - 481016/1998.5 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Neiva Terezinha Barbieri de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 509782/1998.1 da 16ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Maria de Lourdes Alencar Teixeira, Advogado(a): Dr(a). José William Silva Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 513699/1998.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Francisco Carlos Beserra, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 514858/1998.0 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Sêrvula Maria de Moura Silva e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Yara Fernandes Valladares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 536444/1999.4 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Maria de Nazaré Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 552153/1999.8 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Regina Viana Daher, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Alcides Bustillos Vilafan e Outros, Advogado(a): Dr(a). Arinilta Ribeiro Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "URP de abril e maio de 1988" por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis virgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e

maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 79 da e. SDI-1. **Processo: E-RR - 557855/1999.5 da 17ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Elias Borges dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Eulclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 558048/1999.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Fábio Guiomar Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Roberto Olszewski, Embargado(a): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado(a): Dr(a). Silvia Maria Cauduro, Embargado(a): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ana Maria Thaddeu Franke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 565511/1999.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Embargado(a): Roberto Aylsson Bottaro de Mello e Outros, Advogado(a): Dr(a). João Baptista Ardizoni Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 578624/1999.8 da 11ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Lúcia Nascimento Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça Especializada, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual do Amazonas, prejudicada a análise do tema "nulidade do contrato de trabalho". **Processo: E-RR - 671831/2000.3 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leticia Vilela Aroeira, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 769257/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Adalberto Fernandes Vieira, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz E. Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Sob a presidência** do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto e sem a participação dos Excelentíssimos Ministros Vantuil Abdala e Carlos Alberto Reis de Paula, e do Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, foi apregoadado o seguinte **processo: E-RR - 123168/1994.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: José Caetano Lavorato Alves, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo e Outros, Embargado(a): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado(a): Dr(a). Víctor Russomano Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo para que se possa dar cumprimento à determinação contida no r. despacho de fls. 753, após o Excelentíssimo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que houvera pedido vista regimental, ter se manifestado no sentido de, deixando de apreciar a preliminar de nulidade com base no disposto no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos embargos quanto ao tema "Intempestividade do Recurso Ordinário Patronal", por violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso ordinário porque intempestivo, restabelecendo desta forma a sentença de 1º Grau; e o Excelentíssimo Ministro Relator ter ratificado seu voto proferido na Sessão realizada no dia 01-04-2002, no sentido de não conhecer integralmente dos Embargos. Observações: I - Presentes à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono da Embargada; II - A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 603192/1999.0 da 14ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, Advogado(a): Dr(a). Odacir Soares Rodrigues, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador(a): Dr(a). João Batista Martins César, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Excelentíssimo Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer dos embargos, por violação ao artigo 896 da CLT e contrariedade à Súmula 126/TST. **Processo: E-RR - 525858/1999.1 da 12ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Clemice Maria Schuster, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Bruscatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 406895/1997.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Aura Regina Montin, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado(a): Dr(a). Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 411332/1997.8 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A), Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Cortes, Embargado(a): Maysa Lopes Horta, Advogado(a): Dr(a). Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 415175/1998.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Luiza da Costa Estrela, Embargado(a): José Osmar Pereira de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Reclamada.



**Processo: E-RR - 346164/1997.3 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Armando Bueno e Outros, Advogado(a): Dr(a). Isis Maria Borges Resende, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos dos Reclamantes. **Processo: E-RR - 349984/1997.5 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Bueno, Embargado(a): Elenita Félix de Oliveira e Outra, Advogado(a): Dr(a). Nório Ota, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 365004/1997.9 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Augusto Fernando Brandão e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 369574/1997.3 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dalci Maria de Oliveira Pinto e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 435501/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Aparecida Maria José Fronteira e Outras, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Fundação Hospital Ítalo Brasileiro Umberto I, Advogado(a): Dr(a). Porfírio Leão Mulatinho Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: ED-AG-E-RR - 460784/1998.7 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Pichelli, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Paulo Antônio Jarola, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos para prestar esclarecimentos e corrigir o erro material existente, sem efeito modificativo. **Processo: E-RR - 465351/1998.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Anízio de Jesus Filho e Outros, Advogado(a): Dr(a). Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 507292/1998.6 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria Nazaré de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 510836/1998.9 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Cristiano Ávila Chagas, Advogado(a): Dr(a). André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: AG-E-RR - 515351/1998.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio Maria das Dores Filho, Advogado(a): Dr(a). Hedair de Arruda Falcão Filho, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Codistil S.A. Dedini, Advogado(a): Dr(a). Emmanuel Carlos, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-AIRR - 1264/1999-054-15-00.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Waldemar Toniello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha, Embargado(a): Manoel Gesivaldo Lima de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). João Luiz Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 529294/1999.8 da 21ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador(a): Dr(a). Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Euzá Costa Luciano, Advogado(a): Dr(a). Francisco Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: ED-E-RR - 572962/1999.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Yassodara Camozzato, Procurador(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Sirlei Antunes Borba, Advogado(a): Dr(a). Romeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos por não existir omissão a ser sanada. **Processo: AG-E-RR - 593771/1999.8 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): José Marcelino Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Advogado(a): Dr(a). André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telebrasil Brasil Telecom, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-RR - 613966/1999.2 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): João Franco Nogueira, Advogado(a): Dr(a). José Wilson Gianoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: AG-E-RR - 614713/1999.4 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Claudemir de Oliveira Ferro, Advogado(a): Dr(a). Aparecida

da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-AIRR - 653560/2000.5 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Vanderilson Manoel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cláudia de Almeida Carvalho Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 698025/2000.9 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Maria Heloísa Gonçalves Correia, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Luise Ramos Correia, Advogado(a): Dr(a). José Munzer Braide Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-AIRR - 703113/2000.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anunciada Galvão Barros, Advogado(a): Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-AIRR - 729483/2001.1 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: CCA Motos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme, Embargado(a): Rubens Teles Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos por desfundamentados. **Processo: E-AIRR - 753950/2001.8 da 19ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Tarcisio Narciso de Medeiros, Advogado(a): Dr(a). João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR e RR - 75553/2001.0 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): Mara Silvana Ferreira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos do Reclamado. **Processo: AG-E-RR - 768317/2001.1 da 5ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Roberto Tadeu Dutra de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Abílio Almeida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimento. **Processo: E-AIRR e RR - 770954/2001.8 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Braz Mascarello e Outros, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil, Advogado(a): Dr(a). Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado(a): Dr(a). Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul - Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado(a): Dr(a). Jacqueline Rocio Varella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 781201/2001.0 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Antônio Benini, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Kimie Matsudo, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 810029/2001.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Carlo Meloni, Advogado(a): Dr(a). João Jesus Batista Dorsa, Embargado(a): Eberle S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante por intempestivos e incabíveis. **Processo: E-AIRR - 323/2002-900-03-00.0 da 3ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gelre - Trabalhos Temporários S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Embargado(a): Bernardo Galliac da Silva Alves, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 468/2002-900-08-00.4 da 8ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Raimundo Lopes da Luz, Advogado(a): Dr(a). Meire Costa Vasconcelos, Advogado(a): Dr(a). Wallace Maria de Araújo Corrêa, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 8985/2002-900-18-00.7 da 18ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: EMBRACE - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcílio Ossamu Yano Júnior, Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 9044/2002-900-15-00.7 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vulcabrás S.A., Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): José Leonardo Coraini, Advogado(a): Dr(a). Renato Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 39190/2002-900-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Francisco Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 388755/1997.7 da 4ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel,

Embargado(a): Antônio Carlos Rosito, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 444524/1998.0 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Arminda Pazos Lisboa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Waldemar Soares de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 457588/1998.8 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Libério Tavares, Advogado(a): Dr(a). Geraldo Cândido Ferreira, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em liquidação extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Ildeu Guimarães Mendes, Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 464139/1998.5 da 4ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: João Pedro Mathias, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 474546/1998.8 da 6ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banorte Patrimonial S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Valdeck Rodrigues das Chagas, Advogado(a): Dr(a). José da Luz Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 479067/1998.5 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ford Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): José Pereira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Manoel Belarmino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 503919/1998.8 da 12ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Valdéria Elias Polini, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 621290/2000.8 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Luiz Eustáquio Filho, Advogado(a): Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: O Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 719805/2000.0 da 24ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivaldo Xavier da Silva, Advogado(a): Dr(a). Sonia Vieira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 761108/2001.5 da 18ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clínicas Santa Genevêva S.C., Advogado(a): Dr(a). Gustavo Américo Teles dos Santos Moreira, Embargado(a): Maria Neuza de Oliveira Damásio, Advogado(a): Dr(a). Jorge Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos, por intempestivos. **Processo: E-RR - 765532/2001.4 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Simontel Ferreira Rios, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 765533/2001.8 da 3ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joel dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 774128/2001.0 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Norma Sueli Alves da Silva Cruz, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 780635/2001.3 da 15ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Antônio Bardeli, Advogado(a): Dr(a). José Brun Júnior, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 797856/2001.9 da 2ª Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Valentim Marras, Embargado(a): Josenildo José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 722226/2001.0 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Cecília Stern da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado(a): Dr(a). Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 401842/1997.2 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Francisco Martins da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador(a): Dr(a). Sandra Lia Simón, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-**

**RR - 417725/1998.1 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gilson Carlos Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Thaís Perrone Pereira da Costa, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 457500/1998.2 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). José Maria de Souza Andrade, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Sônia Regina Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 459754/1998.3 da 5ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SANAVE Nacional Veículos Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Sílvio Avelino Pires Brito Júnior, Embargado(a): Juraci dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Gilton Félix Lisa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 459972/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Eletropaulo - Eleticidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Mario Rodrigues Ramos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 488505/1998.9 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Maria Rosa Suet, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 512116/1998.4 da 12ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Luiz Antônio Moraes Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Mário Müller de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 567154/1999.0 da 17ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Umberto Pereira Rocha, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 590418/1999.0 da 4ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Lisbete Marlei Matos da Silva, Advogado(a): Dr(a). Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 593597/1999.8 da 9ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Adolfo Maia Júnior, Advogado(a): Dr(a). Janaina do Couto Mascarenhas, Embargado(a): Sérgio Savaris, Advogado(a): Dr(a). José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 668140/2000.3 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Vivien Medina Noronha, Embargado(a): Fátima Lima de Mesquita, Advogado(a): Dr(a). Reinilda Guimarães do Valle, Embargado(a): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado(a): Dr(a). Alessandra Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-AIRR - 812293/2001.1 da 15ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Dilson Bormann Poppes, Advogado(a): Dr(a). Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 30439/2002-900-02-00.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gerson Aparecido Souza Alves, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 416824/1998.7 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Roberto Gomes, Advogado(a): Dr(a). José Leite Saraiva Filho, Advogado(a): Dr(a). Denise Chaves, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Cristine Gambarotto, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto à nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação de lei, e dar-lhes provimento para, declarando a nulidade do v. acórdão de fls. 271/273, determinar o retorno dos autos à e. Turma, com vista ao exame das matérias postas nos declaratórios do reclamante, em especial, a especificidade do aresto paradigma que permitiu o conhecimento da revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Leite Saraiva Filho, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 467963/1998.0 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Hospital e Maternidade Panamericano Ltda., Advogado(a): Dr(a). Ibraim Calichman, Embargado(a): Zilda dos Santos Lima, Advogado(a): Dr(a). José Marcos de Lorenzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 796827/2001.2 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fernando Sérgio Coronel Machado, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica -

CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Sob a Presidência** do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e sem a participação do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 296135/1996.7 da 10ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Cheila dos Santos de Miranda Lopes, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por ofensa ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 10ª Região, a fim de que aprecie os declaratórios de fls. 602/605, quanto ao tema estabilidade especial, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do presente recurso. Observação: O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 351924/1997.4 da 9ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: João Maria Guski, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Luiz Salvador, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Walter do Carmo Barletta, Procurador(a): Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da União, afastada a declaração de nulidade do contrato, vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, relator, Rider Nogueira de Brito e o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 423213/1998.4 da 10ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valquíria Rosa Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Processo: E-RR - 435520/1998.4 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Lucena, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ayrton Kegles de Moraes, Advogado(a): Dr(a). José Tóres das Neves, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, relator, e Rider Nogueira de Brito. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; III - O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 438292/1998.6 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Maria Cristina Ribeiro Hou, Advogado(a): Dr(a). Dejair Passerine da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rosana Simões de Oliveira, Embargado(a): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 351300/1997.8 da 2ª Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Safra S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Mário César Rodrigues, Embargado(a): Neusa Voltolini, Advogado(a): Dr(a). Irineu Henrique, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à "nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional"; e, por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Horas Extras - Cargo de Confiança - Advogado", vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Milton de Moura França e Vantuil Abdala. **Processo: ED-E-RR - 276598/1996.3 da 1ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Procurador(a): Dr(a). Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Arthur Feijueiredo Costa, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo a omissão relativamente ao exame do tema da sucessão da Interbrás pela União Federal, conceder efeito modificativo ao julgado desta Seção Especializada, para concluir pelo não conhecimento dos embargos, porque não violado o artigo 896 da CLT, haja vista não se ter perpetrado a vulneração do art. 127 da Constituição Federal na hipótese dos autos, restabelecendo, assim, a decisão da egrégio. 3ª Turma desta Corte. **Processo: E-RR - 667992/2000.0 da 11ª Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Claire Oliveira Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. **Sob a presidência** do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito e sem a participação do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala julgou-se o seguinte **processo: Processo: E-RR - 493559/1998.1 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Natanael Dionísio Soares, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Filho, Decisão:

por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e José Luciano de Castilho Pereira. Observações: I - Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França; II - O Excelentíssimo Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e sete minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, dos Juizes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALABERRY, MARIA DE ASSIS CALSING e GUILHERME CAPUTO BASTOS, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. DAN CARAI DA COSTA E PAES, sendo Diretor da Secretaria da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1546/1993-059-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Benedito Cordeiro da Mota, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Dra. Helena Maria de Oliveira Siqueira Ávila, Decisão: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1014/1995-084-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Benedito Vieira e Outro, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): TI Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Domingos Bonocchi, Decisão: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1537/1999-039-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Sérgio Forti Battagin, Advogado: Dr. Leandro Rogério Scuziatto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576408/1999.0 da 15a. Região**, corre junto com RR-576409/1999-3, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Juvêncio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Agravado(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 611470/1999.5 da 9a. Região**, corre junto com RR-611471/1999-9, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio Sérgio Evangelista, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1522/2000-021-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mc Donald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): William Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Francisco de Lima Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 682339/2000.9 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Henrique Eduardo, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682630/2000.2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avair Donizeti Belloso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 684129/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Luiz Tomaz de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 698372/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Sandra Márcia Cabral Monges, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 704886/2000.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Kraft Suchard Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): João Delmiro Bueno Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo de Farias, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**AIRR - 711942/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Luís Cutrale, Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Maria Aparecida Peres Barroso, Advogado: Dr. Márcio Antônio Eugênio, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 711943/2000.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Pereira e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Gouvêa, Decisão: Unanimemente, afastada a incidência do procedimento instituído pela Lei nº 9.957/2000, negar provimento ao Agravo de Instrumento, uma vez que a verificação das violações apontadas encontra óbice no Enunciado nº 296 do colendo TST; **Processo: AIRR - 713591/2000.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luís Renato Sinderski, Agravado(s): Maria Luisa Busto Dominguez Sakai, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714138/2000.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Roberto Bortholacci, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 721227/2000.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Ivaldir Chimento, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 504/2001-083-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Durval Lopes, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 515/2001-020-13-40.7 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avícola Dagem Ltda., Advogado: Dr. Francisco Pedro da Silva, Agravado(s): Edvaldo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 954/2001-086-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Regina Appa, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064/2001-086-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria de Lourdes Rodrigues Reis, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079/2001-060-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): URB Topo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. José Neilton dos Santos, Agravado(s): José Gonçalves, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1160/2001-034-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): Lucélia Nunes Alves, Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269/2001-086-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Elisângela Caris, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo S.A. Indústria Têxtil, Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1367/2001-086-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Iraci Almeida de Abreu, Advogado: Dr. João Rubem Botelho, Agravado(s): Campo Belo Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Pizzolato, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1752/2001-025-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Vera Cruz Vida e Previdência S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Liviane Pereira, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2282/2001-031-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Erika Fabianne Souza e Silva, Advogado: Dr. Roberto Pinto Felisberto, Agravado(s): Minas Distribuição e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Silvana Ribeiro do Valle Vilela, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 725596/2001.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Condomínio Edifício Asas de Butterfly, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727650/2001.5 da 4a. Região**, corre junto com RR-727651/2001-9, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Wilmar José Vissotto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 737832/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tadeu Rui Pinto, Advogado: Dr. Magno de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 740067/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Antônio Farias de Barros, Advogada:

Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 742017/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): José Nilson de Brito Gomes, Advogado: Dr. Nilton de Brito Gomes, Decisão: Unanimemente, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 750890/2001.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-750891/2001-5, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Roberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Adriana L. Vianna Andrade, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750891/2001.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR-750890/2001-1, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Roberto Santos da Silva, Advogado: Dr. Adriana L. Vianna Andrade, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 750894/2001.6 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Maria do Socorro Simeão Barros, Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho, Agravado(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Grening, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 752099/2001.3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Josemir Sebastião Pimentel, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 756057/2001.3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): Antônio Silvestre da Costa, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 756687/2001.0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Município de Itapeuru Mirim - MA, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Maria de Jesus Corrêa Lopes, Advogado: Dr. José Tavares Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758250/2001.1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubem de Paiva Brito, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Inquisa Indústria Química Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): Suissa Industrial e Comercial Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 771684/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz De Marco, Agravado(s): Maria de Lourdes Rossi Cajal, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 797633/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Edinalva Braz da Silva, Advogado: Dr. Venício Di Gregorio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802412/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônio Júlio de Lemos, Advogada: Dra. Luciani Esqueroni e Silva, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805680/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Solarium São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Levi, Agravado(s): Maria Martins de Souza, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 806239/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Luiz Francisco Novelli Viana, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Agravado(s): Marcos Antônio Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Lidson José Tomass, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 806847/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amávio de Souza Braga, Advogado: Dr. Bernardino Serino Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807416/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eduardo Camelo Teixeira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Pro-**

**cesso: AIRR - 808160/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Pontual S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Job de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Siqueira Porto Fernandes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808167/2001.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Villanova Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Andrei Brettas Grunwald, Agravado(s): Cosme Ramos Conceição, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809918/2001.9 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravante(s): Mundo dos Filtros Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Hugo Zerbini Fernandes Leão, Advogado: Dr. Luciano Pedro Areal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 812664/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ronald Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): Pena Branca Fast Food S.A e Outro, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812678/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Altivir Codaski, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): Servopa S.A. Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815308/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alexandre Pimenta Braga, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado e, no mérito, negar provimento a ambos os recursos; **Processo: AIRR - 160/2002-918-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samb Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. Jorge Tibiriçá Couto Rincón, Agravado(s): Otaviano do Rozario de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fenelon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 169/2002-088-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Camargos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1603/2002-906-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Tacarunas Cat Comércio Ltda., Advogado: Dr. Aluísio Times, Agravado(s): Ana Paula Vanderley dos Santos, Advogado: Dr. Wilton Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Agravo; **Processo: AIRR - 15078/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valmir Marcuz, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 15543/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Cardoso de Moraes Neto, Advogado: Dr. Paulo Ademar Ferreira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 16787/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Aloízio Paulo Cipriani, Agravado(s): Silvio Pelegrini, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 16794/2002-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Agravado(s): Carlos Afonso Casagrande, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 24539/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Anet Silva Lopes, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 24919/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Bom Jardim de Minas, Advogado: Dr. Ciliomar P. Ferreira Cristo, Agravado(s): Cristian Marcos de Paula Silva, Advogado: Dr. Adailton Gomes Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 29838/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Beatriz da Silva Pereira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chery, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 36353/2002-900-24-00.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Erasmo Jerônimo de Souza, Advogada: Dra. Maristela L. Marques Walz, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Frigopaição Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39178/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BWU Vídeo S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): André Bernardo de Souza, Advogada: Dra. Maria Luiza G. O. Capone, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39235/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): João Batista de França, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves,

Agravado(s): Montadora Nossa Senhora de Fátima Ltda., Advogado: Dr. Dener Luiz Moro Serrano, Agravado(s): Marca Registrada Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: Unanimemente, nego provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39248/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Refinações de Milho, Brasil RMB Ltda., Advogada: Dra. Hebe Maria de Jesus, Agravado(s): Waldir Franco, Advogado: Dr. Aécio Flávio Ribeiro, Decisão: Unanimemente, nego provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39252/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Claudete Moras Pereira da Costa, Advogada: Dra. Isadora Costa Moraes, Decisão: Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40064/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marli Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40125/2002-900-16-00.9 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Deusdete Roque da Silva, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Decisão: Por unanimidade, nego provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66900/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manufatura de Brinquedos Estrela S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Sandra Regina de Moraes Pedrosa, Advogada: Dra. Sandra Mara Strassburg, Decisão: Unanimemente, nego provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 67951/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Paulo Estevão da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Viação Vila Formosa Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Agravado(s): Via Norte Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. João José da Fonseca, Agravado(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: Por unanimidade, nego provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 905/1996-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Recorrido(s): João Nelson Garcia, Advogado: Dr. João Luiz Marinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "rurícola - enquadramento - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 375805/1997.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Glória Maria Lopes, Advogada: Dra. Mara Mello, Recorrido(s): Indústria e Comércio de Confeções Rosatex Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gilberto Rigobello, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vencidos correspondentes ao período da garantia de emprego, inclusive quanto ao cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, especialmente no que tange ao 13º salário, férias com acréscimo de 1/3 e FGTS com 40% e honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor liquidado. Arbitro à condenação o valor de R\$ 8.000,00, com custas de R\$ 160,00; **Processo: RR - 380888/1997.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Açúcar Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogada: Dra. Vânia Chaves Gomes Salim Nogueira, Recorrido(s): Geraldo Paulino de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - natureza jurídica - integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a r. decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 381499/1997.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Logasa - Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual relativo ao adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema Honorários Advocatícios, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 414996/1998.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): José Maria Adão, Advogada: Dra. Pasqualina Maria Ferreira, Recorrido(s): Segura - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Francisco Anis Faiaid, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415032/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Lucília Nunes Batista, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415034/1998.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Mauro Boaventura Costa, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante. Fica prejudicado o exame das alegações da Recorrente sobre os benefícios pensão, auxílio-funeral e pecúlio, ante os efeitos da declaração de prescrição total do direito de ação, mantida nesta fase recursal; **Processo: RR - 416183/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Preserve Segurança

e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Antônio Galvão do Desterro, Advogado: Dr. Manoel Ibiapina Leitão, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 417055/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Açoes Villares S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Antônio Abarca Oliver e Outros, Advogada: Dra. Célia Giraldez Veitez, Decisão: 1. NULIDADE DA DECISÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. 2. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida por negativa de prestação jurisdiccional e nulidade da sentença por julgamento extra petita. 3. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTRAJORNADA. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo intrajornada, no período anterior à vigência da Lei nº 8.923/94, por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 88 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar totalmente improcedentes os pedidos, afastando-se da condenação, inclusive, os honorários advocatícios; **Processo: RR - 418479/1998.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Agro Pecuaría São Bernardo Ltda., Advogada: Dra. Regina Helena Borin da Silva, Recorrido(s): Luiza Flôrcia de Jesus e Outro, Advogado: Dr. Rubens Miranda, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 422911/1998.9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Porforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Dr. Ivo Bernardino Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 424308/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): João Donizetti Custódio da Silva, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Recorrido(s): Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Marcondes Bersani, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434592/1998.7 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Plínio de Souza Monteiro, Recorrido(s): Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 434626/1998.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Maria José Monteiro de Moraes, Advogado: Dr. Eli Ferreira das Neves, Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 435054/1998.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Alberto Galdino da Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 435105/1998.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Wesdna Barros Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 437100/1998.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Damião Alves Feitosa, Advogado: Dr. Walter Higinio de Lima, Recorrido(s): Adonis Gomes de França, Advogado: Dr. Luiz dos Santos Lima, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 438002/1998.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Lilian Macedo Champi Gallo, Recorrido(s): Gilberto Pereira de Souza, Advogado: Dr. José Martins do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, segundo a contraprestação pactuada, respeitado o salário mínimo, mantendo, ainda, a condenação relativa à entrega das guias 01 relativas ao FGTS; **Processo: RR - 438034/1998.5 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Antônia Celestino de Souza, Advogado: Dr. José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, em consequência, julgar extinto o processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso IV, do CPC); invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento está isenta a autora; **Processo: RR - 439164/1998.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Arthur de Oliveira Motta, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Imaculada Conceição Rabelo, Decisão: Por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 449932/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Auriluce Alves Caldeira e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Alessandro Luiz dos Reis, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460186/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Volkswagen

do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau máximo", "adicional de insalubridade - condenação - inserção em folha de pagamento" e "expedição de ofícios". Por unanimidade, conhecer da revista no tocante ao tema "multa do artigo 920 do Código Civil - limitação", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa devida pela Reclamada seja limitada ao valor da obrigação principal, corrigido monetariamente; **Processo: RR - 462679/1998.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Vieira Morais, Recorrido(s): Eduardo Alves de Souza, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incidência da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas, seja aplicada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com a citada Orientação Jurisprudencial nº 124, da SBDI-1, deste Tribunal. Prejudicado o exame das alegações sobre o tema "Correção monetária. Alteração da data do pagamento", em face da conclusão de que a correção monetária incidente in casu, deverá ser a do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 465534/1998.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Recorrido(s): Celso Teodoro dos Reis, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras que excedam à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, com os adicionais legais e reflexos, compensando-se as quantias já pagas a esse título; **Processo: RR - 467017/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SPR - Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): Ruben Correa, Advogado: Dr. Paulo Maltz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue o recurso ordinário como entender de direito; **Processo: RR - 467560/1998.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Rosalino Cittadim, Advogado: Dr. Rogério Drum, Recorrido(s): Município de Lauro Müller, Advogado: Dr. Ricardo Alcântara, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 467702/1998.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Recorrente(s): Fábio César Garmatter, Advogado: Dr. Jozildo Moreira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco réu apenas quanto aos temas "adicional de transferência" e "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e determinar que o índice de atualização sobre as diferenças salariais é o do mês subsequente ao da prestação de serviços; conhecer do Recurso de Revista do reclamante apenas quanto ao tema "Previdência - restituição das contribuições patronais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 468307/1998.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Vilfrido Alfath, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, restando prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 470366/1998.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Torque Distribuidora de Equipamentos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleber Leal de Matos, Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por deserto. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrente(s);

**Processo: RR - 473057/1998.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Josefa Arlete da Silva e Outros, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Recife, Procurador: Dr. Marcelo Ramos Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473556/1998.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Rosilene Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Batista Andrade de Queiroz, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema Justiça do Trabalho - competência material - ente público - contratação irregular - regime especial, por violação ao art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado do Amazonas; **Processo: RR - 474129/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérngamo, Recorrido(s): Paulo Donizetti Ferriance, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, tendo em vista a anulação do v. acórdão que condenou o Executado ao pagamento da referida multa, pela decisão exarada pela 1ª Turma do TST (fls. 388/393); **Processo: RR - 474144/1998.9 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria



de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): João da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Francisco Ataíde de Melo, Recorrido(s): Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Aderbal Mendes Sobreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 480869/1998.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Evandro Faria Santos, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Nacional de Grafite Ltda., Advogada: Dra. Vânia Diniz Boaventura, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 488674/1998.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Arialbes Pereira de Assis, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 489493/1998.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Maria Arlene Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Mota Aciole, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 106 da antiga Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 489500/1998.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Solange dos Santos Valentim, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 106 da antiga Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 489937/1998.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): João Roberto do Carmo, Advogada: Dra. Gina Carla Sarkis Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 106 da antiga Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 490112/1998.7 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Antônio Simões da Silva Louchard, Advogado: Dr. Raimundo Maurílio Luzeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 106 da antiga Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 490303/1998.7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Antônio Batista Reis, Advogado: Dr. João Rogério Nunes de Araújo, Recorrido(s): Município de Fátima, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 492524/1998.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrido(s): Geraldo Alberto de Almeida, Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 498984/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrente(s): Severino Waskievick, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos temas "Deduções da Previ e Cassi" e "Correção monetária - Época Própria", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas e para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassado o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 501459/1998.6 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Fundação Universitária do Amazonas - FUA, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Rita Maria dos Santos Puga Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 503879/1998.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Maria de Fátima de Arruda Pernambuco, Advogado: Dr. Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão

regional de fls. 126/127, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo Banco-reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pela douta procuradora do (s) Recorrente (s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo patrona do Recorrente(s); **Processo: RR - 516048/1998.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Roque Godoy, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, integralmente, pelas razões expostas na fundamentação; **Processo: RR - 517116/1998.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Multieixo Comercial e Técnica Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cuchi, Recorrido(s): José Dojival Batista, Advogado: Dr. Carlos Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de periculosidade; unanimente, conhecer do Recurso quanto à correção monetária e dar-lhe provimento para que seja a atualização do crédito obreiro feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo: RR - 517254/1998.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Recorrido(s): Valter Vasconcelos Nunes e Outros, Advogado: Dr. José Eustáquio de Campos, Decisão: Unanimemente, conhecer apenas do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar incidência da correção monetária somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 518012/1998.2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira Guarnieri, Recorrido(s): José Edinardo Alencar Farias, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do (a) Recorrido (a). Observação: Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Recorrido(s); **Processo: RR - 522193/1998.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Etiene Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lopes Cacheiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto aos temas "nulidade por cerceamento de defesa", "correção monetária - época própria" e "atualização dos honorários periciais" para, no mérito, negar provimento à revista quanto à nulidade por cerceamento de defesa. Por unanimidade, dar provimento à revista, quanto ao tema "correção monetária - época própria" para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou seja, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar. Por unanimidade, dar provimento à revista para determinar que a atualização dos honorários periciais seja fixada pelo artigo 1º da Lei nº 6.899/1981; **Processo: RR - 523450/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Recorrido(s): Júlio Barbosa dos Santos Filho, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; **Processo: RR - 523452/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Franquillano Miranda Souza, Advogado: Dr. Fábio Massami Sonoda, Recorrido(s): Dutex Tubos Inox Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Dias Mukai, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - atividade insalubre - acordo individual de compensação", por violação ao art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que declarou irregular o acordo individual de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre, condenando a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas laboradas após a oitava diária; **Processo: RR - 523552/1998.3 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Neves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 106 da antiga Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 384/1999-111-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Coan, Advogado: Dr. Rubens Antônio de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 836/1999-053-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrido(s): Ayrton Franço, Advogado: Dr. Paulo Celso Poli, Decisão: Una-

nimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1015/1999-125-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Marcos Valtair Carvalho, Advogada: Dra. Ísis de Fátima Pereira, Recorrido(s): Usina Santa Elisa S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1081/1999-012-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): João Ferreira, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1152/1999-002-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Gilson Pinheiro Santos, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 1620/1999-041-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ana Benedita Camargo Melo, Advogado: Dr. Miguel Aleixo Machado, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao do laborado; **Processo: RR - 3261/1999-115-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcelos Júnior, Recorrido(s): Marcos Roberto Insenha, Advogado: Dr. Roberto Juvencio da Cruz, Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista pelo acolhimento da preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que outro seja proferido, com a adoção do rito ordinário; **Processo: RR - 540162/1999.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Predial Vitória Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Márcia da Silva, Advogada: Dra. Jaqueline Bing Torgan Fusco, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da parcela honorária, nos termos da fundamentação supra; **Processo: RR - 541726/1999.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Oswaldo Correa, Advogada: Dra. Ceres Helena Pinto Teixeira, Recorrido(s): Paty Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 543819/1999.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unicross Serviços Médicos Ltda., Advogada: Dra. Juliana Cristina Miorin Jorge, Recorrido(s): Conceição Aparecida Rodrigues dos Reis, Advogada: Dra. Nidialice Oliveira Macedo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 550562/1999.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Refrigerantes da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Renata Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Lázaro Cabé Nascimento, Advogada: Dra. Dorothy Muniz, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 538 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 552042/1999.4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrido(s): Carlos Alberto Monteiro de Souza, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a

incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação, anulando as decisões proferidas nos autos e determinar a sua remessa à Justiça Comum do Estado de São Paulo, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC; **Processo: RR - 556041/1999.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Recorrido(s): Maurício Laurindo da Silva, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, em sua integralidade; **Processo: RR - 559529/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ulisses Queiroz Santos, Advogada: Dra. Olga Nascimento Ortiz, Recorrido(s): Fanda do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Andrade Junqueira S. Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para apreciar os demais pedidos constantes da inicial, como entender de direito; **Processo: RR - 560829/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): Alayde Augusta Santos Zein, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 566977/1999.8 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Dirce de Oliveira Malheiros, Advogado: Dr. Décio José Xavier Braga, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 574916/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célio Avelino, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel - Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema adicional de periculosidade. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; **Processo: RR - 575389/1999.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Gláucio Veiga, Recorrido(s): Silvana Correia de Mendonça, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 576409/1999.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina Santa Adélia S.A., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Recorrido(s): José Juvêncio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 578671/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Elza Maria Ciccarelli de Aruda Leme, Advogada: Dra. Rachel Spinola e Castro Canto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581617/1999.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Tadeu Alcoforado Catão, Recorrido(s): Maria do Socorro Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 581691/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alfredo Alves de Souza, Advogado: Dr. Nelson Imoto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 582117/1999.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jorge Giffoni de Oliveira, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau; **Processo: RR - 586031/1999.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Silvânia Veiga Maksoud, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Paulo B. Chermont, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau com reflexos no aviso prévio, férias integrais e proporcionais, repouso semanal remunerado e 13º salário integrais e proporcionais; **Processo: RR - 586175/1999.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ana Theodoro da Rosa, Advogada: Dra. Valdete Nave da Fonseca, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 586443/1999.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Fisher S. A. Agropecuária, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bérngamo, Recorrido(s): Ivanelson Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 588155/1999.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de Bra-

sília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Vieira da Silva e Outro, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 588381/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Costa, Recorrido(s): Paulo Roberto Teixeira de Barros, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por divergência às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir mencionada verba da condenação; **Processo: RR - 588721/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrente(s): Walter de Oliveira, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, conhecer, por divergência jurisprudencial, do recurso da reclamada quanto ao tema da correção monetária e do recurso do reclamante acerca do tema da execução. No mérito, prover o recurso da reclamada para que a incidência da correção monetária se faça de acordo com a diretriz traçada na OJ nº 124/SBDI-1/TST. Também prover o do reclamante, para que a execução se processe na forma do artigo 880 e seguintes da CLT; **Processo: RR - 588763/1999.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Carlos Dorli da Luz Vargas, Advogada: Dra. Daniela Bozzetto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 590216/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Recorrido(s): Onecy Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 591802/1999.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Draúcio Aparicido Villas Boas Rangel, Recorrido(s): Gerson Luiz Delgado, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Decisão: Por unanimidade não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 595899/1999.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Jairo de Freitas, Recorrido(s): Michela de Fátima Capano, Advogado: Dr. Francisco Casiano Teixeira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599263/1999.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marino Imme, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Cremer S.A., Advogado: Dr. José Elias Soar Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 605283/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Valdemiro Carvalho de Lima, Advogado: Dr. Darcisio Schafaschek, Recorrido(s): Móveis Serraltense Ltda., Advogado: Dr. Djanir Pedro Palmeira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 607151/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Procurador: Dr. Luiz Guilherme C.M. Sunyé, Recorrido(s): Terezinha Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Maria Rita Santiago, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à matéria relativa aos descontos previdenciários, por violação do artigo 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a executada, além de proceder ao pagamento de sua parte, deduzo do crédito da exequente o valor correspondente à contribuição desta como segurada, na forma da lei; **Processo: RR - 608999/1999.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz de Oliveira Linhares, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 610369/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Luiz Carlos Leite Cavalcante, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 611471/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Kastein Barcellos, Recorrido(s): Antônio Sérgio Evangelista, Advogado: Dr. José Francisco Pereira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "salário substituição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "subgerente - cargo de confiança - horas extras após a 6ª diária", por contrariedade ao Enunciado 166 do C. TST, e quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença nos referidos tópicos Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "gerente de agência - horas extras - aplicabilidade do art. 62, II, da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras relativas ao período em que o Autor exerceu esse cargo; **Processo: RR - 615875/1999.0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Maria Raimunda Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas

quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade ao Enunciado nº 123 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência da Justiça do Trabalho em favor da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão os autos ser, oportunamente, remetidos; **Processo: RR - 616939/1999.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. Rosendo Clemente da Silva Neto, Recorrido(s): Eduardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Admilson André de Andrade, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 621216/2000.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Fábio Leal Cardoso, Recorrido(s): Carlinho Marques Pereira, Advogada: Dra. Francisca Lúcia Gurgel Bezerra, Recorrido(s): Município de Janduí, Advogado: Dr. Alexandre Santos Nóbrega, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quinquenal, extinguindo o feito com exame do mérito em relação às verbas anteriores a 22.08.1992, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 629232/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Nilton Pedro Jardim, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, restando prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios; **Processo: RR - 631283/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Banerj Seguros S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Rosemary Pereira Medeiros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora, e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período laborado. Prejudicado o exame das alegações da Recorrente sobre o tema em referência, ante os efeitos da nulidade do contrato de trabalho da Autora, limitados, tão-somente, ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora ajustado entre as partes e ao recolhimento das contribuições para o FGTS durante o período trabalhado. Assim, inexistente o direito ao adicional de 50% incidente sobre as horas extras, pois decorrente da relação de emprego não reconhecida no caso dos autos; **Processo: RR - 631354/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Recorrido(s): Aivaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS sobre os depósitos relativos ao período anterior à aposentadoria, o que importa na improcedência do pedido formulado na petição inicial. Custas em reversão, dispensadas na forma da lei; **Processo: RR - 642974/2000.2 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Bezerra Costa, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; **Processo: RR - 643120/2000.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Dulce Maris Galle, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Sívio Rogério Caldas, Advogada: Dra. Lúcia de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir do v. acórdão regional a condenação imposta ao Reclamado referente ao período de 1º-03-94 a 17-02-95 e de 1º-01-97 a 1º-02-98. Fica prejudicada a análise do apelo aviado pelo Município Reclamado; **Processo: RR - 649923/2000.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Loreno Weissheimer, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Florianópolis, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após ter votado a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Relatora, que não conhecia do Recurso de Revista. Falou pelo (a) Recorrido (a) o Dr. Silvio Juliano Luchi; **Processo: RR - 661760/2000.0 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Toália S.A. - Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Recorrido(s): José Nogueira do Carmo, Advogado: Dr. Paulo Araújo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta pela r. decisão de origem, determinar o retorno dos autos à instância a qua para o julgamento do mérito do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 669367/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Pedro Rodrigues Penha, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 689116/2000.2 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): S.A. Correio Braziliense, Advogado: Dr.



Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Reinaldo Alves da Conceição, Advogado: Dr. Jorge Elias Suaid, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, patrono do Recorrente(s); **Processo: RR - 692896/2000.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Aureliano Neri Santiago, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante à verba honorária por contrariedade a Enunciado do TST e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação a verba honorária; **Processo: RR - 694193/2000.3 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Recorrido(s): Gilberto Cândido Cerqueira, Advogada: Dra. Rivamar Gomes da Rosa, Decisão: I. unanimemente, dar provimento ao Agravo, para determinar o processamento do Recurso; II. quanto à Revista, unanimemente, não conhecer da preliminar de nulidade argüida; unanimemente, não conhecer do Recurso quanto às horas extras; unanimemente, conhecer quanto à época própria para incidência do imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda incida sobre o valor total da condenação e calculado ao final; **Processo: RR - 696575/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Carlos Alberto Santana Magalhães, Advogada: Dra. Leda Raquel Aguirre D'Ottaviano G. Henriques, Recorrido(s): T.W.M Comércio de Veículos Ltda (atual denominação de Cedros Veículos e Serviços Ltda), Advogado: Dr. Alexandre Sanvido Ferreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL", para, no mérito, dar-lhe provimento, declarando a nulidade do julgado dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdiccional, e determinando o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional, para o exame das omissões apontadas, como entender de direito; **Processo: RR - 703336/2000.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EM-LURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula, Recorrido(s): Antônio Coêlho Bastos, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente os pedidos formulados à petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência e dispensando o Reclamante do recolhimento das custas; **Processo: RR - 710442/2000.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Antônio Benigno Siqueira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 710445/2000.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Maria Alves Fernandes Lagos, Advogado: Dr. Admilson Alexandrino de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado; **Processo: RR - 714974/2000.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Orlando Assoni, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, que negava provimento: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, dele não conhecer quanto à multa nos Embargos de Declaração - art. 535/CPC; por unanimidade, dele não conhecer quanto à equiparação e diferenças da multa de 40% do FGTS; por maioria, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, dele conhecer em relação à aplicação da correção monetária/época oportuna e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 124, da SDI-1/TST; **Processo: RR - 718600/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Recorrido(s): Darci de Andrade Pereira, Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: RR - 719187/2000.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinício Zanchetta, Recorrido(s): João Batista Pires, Advogado: Dr. Carlos Didoné, Recorrido(s): Município de Curitiba, Advogado: Dr. Angelina Maria Santos Vezaro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para expungir do v. acórdão Regional as obrigações que foram impostas ao Reclamado, julgando improcedente os pedidos formulados na peça de ingresso, invertendo-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 719255/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): Município de Fundão, Advogado: Dr. José Peres de Araújo, Recorrido(s): José de Carl Helmer, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Trivilin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, por contrariedade ao Tema 85 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir do v. acórdão Regional a condenação imposta ao Reclamado referente à segunda contratação; **Processo: RR - 27/2001-002-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Eduarda Mourão E. P. de Miranda, Recorrido(s): João Batista da Rocha, Advogada: Dra. Joana D'arc G. Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desatracando o Recurso de Revista, dele conhecer apenas quanto ao tema

"honorários advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 724514/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Flávio Vicentini, Recorrido(s): João da Silva Abreu, Advogado: Dr. Airtton Guidolin, Decisão: Unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 725355/2001.4 da 18a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ceccisa - Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): Paulo Cezar Fernandes Godoi e Outro, Advogada: Dra. Irinesa Machado Lima, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que declarou a extinção do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria obreira e excluiu da condenação o pagamento da indenização relativa ao FGTS, postulada na inicial. Ônus da sucumbência invertidos; **Processo: RR - 725356/2001.8 da 22a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joanília Bevilacqua de Sales, Recorrido(s): Rosa Maria Rocha da Costa e Silva Viana, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, afastando da condenação o pagamento de diferenças pela conversão da antecipação do décimo terceiro em URV, julgando consequentemente improcedente a Reclamatória, invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 727651/2001.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-727650/2001-5, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilmar José Vissotto, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade; **Processo: RR - 734130/2001.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marinês Comerlato Nava, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Decisão: Unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 761336/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrido(s): Nildete Santos de Borba, Advogado: Dr. Itomar Espindola Dória, Recorrido(s): Município de Taquari, Advogado: Dr. Lauro Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS; **Processo: RR - 799095/2001.2 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrente(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado de Santa Catarina - Simevets, Advogado: Dr. Deni Defreyr, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogada: Dra. Edith Gondin, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Alcantara Athayde Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 240/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Jorge Francisco Emiliano Moreira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após ter votado o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que conhecia do recurso de revista quanto à Atualização - FGTS - Aplicação do índice de correção monetária - débito decorrente de condenação judicial, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negava provimento. Conhecia do recurso no que se refere aos honorários advocatícios, por violação do § 1º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dava provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam aplicados sobre o valor líquido da condenação. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, patrono do Recorrente(s); **Processo: AG-AIRR - 612/2000-014-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Iraci Carvalho Santos Silva, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - EMDEL, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 809094/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nimbus Motel Ltda., Advogado: Dr. Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): Simone Ferreira de Barros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 1782/1997-095-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Mercedes-Benz do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Antônio Montich, Advogada: Dra. Áurea Moscatini, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 38087/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Eliane Numiar Alves, Advogado: Dr. Mauro Henrique Mardana Ronan, Embargado(a): Pecplan Bradesco - Insemação Artificial Ltda. e Outro, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos;

**Processo: ED-AIRR - 1570/1998-079-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Embargado(a): Marcelo Massa, Advogada: Dra. Silvia Castro Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 415987/1998.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Dalvina Pereira Alves, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 435481/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fisher Rosemount do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Embargado(a): Benedito Bellotti, Advogada: Dra. Maria Cristina Funchal, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 446866/1998.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Porto Magalhães, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, acolhê-los, para sanar-se omissão, deferindo ao obreiro o pleito relativo à obtenção dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: ED-RR - 453031/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Dirceu Martinho Fachin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 457210/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Associação Viking, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Embargado(a): Cláudio Cesar Zepora, Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 463331/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Antônio Cláudio Pereira Ramos, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 467748/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Jane Marília Gomes, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos e sanar erro material, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 470287/1998.8 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Terezinha Castilhos de Souza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração opostos; **Processo: ED-RR - 474474/1998.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Stahl Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Altemir da Silva Reis, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 478260/1998.4 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): João Batista Thomaz Gonçalves, Advogado: Dr. João Roberto de Assis, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 488539/1998.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Alberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Artemia Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-ED-RR - 492552/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eduardo Grossmann dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 499546/1998.4 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): Aeromot Aeronaves e Motores S.A., Advogado: Dr. Argemiro Amorim, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 501254/1998.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Arthur Leonardo dos Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, acolhê-los parcialmente para sanar omissão relativa ao grau de insalubridade aplicável à hipótese; **Processo: ED-RR - 508112/1998.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Elípio

Alves Pereira, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 508407/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Maria Lúcia Gambarini Meirinhos, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Associação de Ensino de Marília, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, acolhê-los, para fins de prequestionamento; **Processo: ED-RR - 509934/1998.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Lourival Mariano Costa, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, Advogado: Dr. Eduardo José Pereira Neves, Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 516415/1998.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: José Francisco da Rosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Sidnei Alves Teixeira, Embargado(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador: Dr. Ronis Magdaleno, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 519370/1998.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Aureo Carneiro Lins, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 705/1999-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aliberti Angelucci Kalil Issa, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 529395/1999.7 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Maria Raimunda de Lima, Advogado: Dr. Airton Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 531232/1999.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Walter da Silva Maia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 531789/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Darci Guedes, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 531810/1999.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Carlet Dalmagro, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 544682/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elizabeth Cristine Gambarotto, Embargado(a): Amaury Machi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Salem Caggiano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 549022/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Antônio Moreira Rocha, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-ED-RR - 567266/1999.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Patrícia Maria Alfama, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-RR - 577298/1999.6 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Waldomiro Alves de Sousa, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração do reclamante e negar provimento aos embargos do reclamado, reconhecendo-os protelatórios, aplicando ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 593640/1999.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Waldir de Lima, Advogado: Dr. Luiz Edmundo Gravatá Maron, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 608834/1999.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Fernan-

do José da Silva, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-RR - 610260/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Sérgio Campos, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 610302/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Iara Maria Franzen Aydos, Advogada: Dra. Marceline de Miranda Azevedo, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia C. C. Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 2001/2000-093-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Rosângela Aparecida Bragança Alves, Advogado: Dr. José Roberto Cândido Ferreira, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 625601/2000.8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Citrovia Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edna Maria dos Santos, Advogada: Dra. Lillian Alves Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 635061/2000.0 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Geraldo Ribeiro, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 659508/2000.5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Ary Kerne de Santana Filho, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 669357/2000.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cimepar - Companhia Paraibana de Cimento Portland e Outras, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Geraldo Lobato Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 690083/2000.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Estado do Pará - Secretaria Executiva de Agricultura (SAGRI), Procurador: Dr. Celso Pires Castelo Branco, Embargado(a): Antônio Carlos Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Antonino Maia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração e rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 702143/2000.0 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Ruth Dias de Souza, Advogado: Dr. Roberto Serra da Silva Maia, Embargado(a): Ivam Florindo da Costa, Advogado: Dr. Adalberto Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar as declarações constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 703066/2000.1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Anésio Rocha Sobrinho, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 703574/2000.6 da 14a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração para, reconhecendo manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco do recurso interposto, conferir efeito modificativo ao julgado, conforme autorizam os termos do art. 897-A da CLT, e prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, ao qual negam provimento, dado o óbice contido no artigo 893, § 1º, da CLT e Enunciado n. 214/TST; **Processo: ED-AIRR - 730312/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Ari Ribeiro Júnior e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): Açoes Villares S.A., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 730316/2001.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Edson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 731541/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Valdemar Quirino dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 737035/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro João Oreste Dalazen, Embargante: João Donizete Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 751499/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: Paulo Viana Dias e Outro, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 762978/2001.7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Cássia Aparecida Magoga, Advogado: Dr. Regiane Valéria Burke, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AG-AIRR - 765981/2001.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Luiz de Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 772306/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Reinaldo Martin Peres, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 773105/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Domingos Mariano da Silveira, Advogado: Dr. Aldo Guiriani Júnior, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, tão-somente, prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 775476/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): Moisés Doro Alves, Advogado: Dr. Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 781881/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santander Brasil S. A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdecir de Souza Macedo, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 782003/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Telemar Norte Leste S/A - Filial Maranhão, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Criezede Verônica Freire Sousa, Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 787561/2001.1 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Sallaberry, Embargante: PROMAC S.A. Veículos, Máquinas e Acessórios e Outra, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Embargado(a): Zaccarias Vicente Deca, Advogado: Dr. Paulo Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 794749/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Hélio Alves Marreiro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 796961/2001.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Afonso Teodoro de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Embargado(a): Massa Falida de Erete Construções Elétricas Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 797509/2001.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Adair Zuccolotto, Advogado: Dr. Paulo Airton Lucena, Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 798453/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco Santos S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Embargado(a): Rosemeire dos Santos, Embargado(a): Asfaltadora Brasileira Ltda., Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 801743/2001.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Adelmo dos Santos Freire, Embargado(a): Nestor Ramalho Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Masakatu Iwaoka, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 812325/2001.2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE (atual denominação do Banco do Estado de Pernambuco S.A.), Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Edilsa Francisco Coelho, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratô-



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, o Sr. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa e o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Evany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 1625/1989-001-13-00.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Joana Darque Gomes e Outros, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 78/1997-003-13-41.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa, Agravado(s): Alexandre José de Cerqueira Mendonça, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/1997-043-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Hélio Tolomeoti, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda., Advogado: Dr. Erasto Soares Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1626/1997-082-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Idenir Petrucci Alves e Outro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Sucofítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Cooperativa de Mão de Obra Rural - COOPMOR, Advogado: Dr. Ernesto de Cunto Rondelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/1998-087-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fernando Gomes Gordo, Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 846/1998-082-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): José Cezaro de Barros e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1035/1998-042-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eurípedes Garcia Scozzafave, Advogado: Dr. Paulo Rubens Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1036/1998-044-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ademir Rosa da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Salete Yoshie Honma, Agravado(s): Cooperativa de Mão-de-Obra Rural, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1299/1998-035-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Borges Cerqueira de Jesus, Advogado: Dr. André da Fonseca Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1581/1998-083-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Paulo Giovanni Inocêncio, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1599/1998-007-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Ferro Enamel do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dárcio José Novo, Agravado(s): José Maria Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Regina Célia Buck, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1900/1998-094-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Domingos Henrique Candeloro, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura, Decisão: por unani-

rios; **Processo: ED-AIRR - 3227/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Expresso Leãozinho Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Embargado(a): Geraldo dos Reis Albino de Oliveira, Advogada: Dra. Lílian das Graças Amaral de Souza Lima, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3423/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Ivan Pinto Daibert, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): Cera Ingleza Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, porém, a decisão da Turma que negou provimento ao Agravo interposto pelo Reclamante; **Processo: ED-AIRR - 3877/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Aroldo Duarte Schmitz, Advogado: Dr. Luiz Holly Tavares, Embargado(a): Antônio Damiani Cancelier, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Embargado(a): Divema Distribuidora de Veículos e Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Luiz Holly Tavares, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 9323/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Embargante: Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Iracema Almeida Silveira de Aquino, Advogado: Dr. Vancílio Marques Tôrres, Decisão: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 18127/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Eleotropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Paulo Donizetti Barbosa, Advogado: Dr. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los; **Processo: ED-AIRR - 18130/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Bastos Moreira, Embargado(a): Tiago Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. As doze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretor da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR

Diretor da Secretaria da  
Primeira Turma

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RR-477.282/98.4 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : MILTON EXPOSITO DA SILVA  
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA  
RECORRIDO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MILTON PAULO GIERSZTAJN

## DESPACHO

Considerada a suspeição declarada às fls. 340 pela Exmª Juíza convocada MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY, relatora, redistribua-se o processo ao Exmº Juiz convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

## PROC. Nº TST-RR-514.712/98.5 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : RINALDO SILVA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. MOYSÉS FERREIRA MENDES  
RECORRIDO : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADA : DRª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

## DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 84 pela Exmª Juíza convocada MARIA DE LOURDES SALABERRY, relatora, redistribua-se o processo ao Exmº Juiz convocado GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

## PROC. Nº TST-RR-516.016/98.4 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO-COP  
PROCURADORA : DRª FÁTIMA MARTINS COUTO  
RECORRIDO : CASSIUS NASCIMENTO VALENÇA  
ADVOGADA : DRª MARIA APARECIDA N. VALENÇA

## DESPACHO

Considerado o impedimento declarado às fls. 324 pela Exmª Juíza convocada MARIA DE LOURDES SALABERRY, relatora, redistribua-se o processo ao Exmº Ministro EMMANOEL PEREIRA, novo relator, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST. Publique-se.

Brasília, 14 de maio de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Primeira Turma

midade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1998-025-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Benedito Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Branco, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/1998-094-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Eliana de Almeida Leite, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2051/1998-066-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eagle Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Ariadne Angotti Ferreira, Agravado(s): José Domingos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2643/1998-003-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Wagner de Bernardi, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2780/1998-048-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - Piraserv, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Luiz Francisco Ignácio, Advogado: Dr. Augusto Cezar Pinto da Fonseca, Agravado(s): Barba Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Célio Figueira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69/1999-087-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Márcio Fernando Maia, Advogada: Dra. Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): Techtint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 393/1999-012-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Elizabeth Pereira Alves da Silva, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 526/1999-064-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ritamar Rivera Coimbra Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 741/1999-075-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Agravado(s): Agrícola Mercantil Santa Helena S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816/1999-094-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Denise Aparecida Cornia, Advogado: Dr. William de Andrade Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1097/1999-006-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Costa Furlan, Advogado: Dr. José Flávio Scandinarí, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/1999-019-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Thathi Sistema Educacional Comunicação S/C Ltda., Advogada: Dra. Suelly Aparecida Ferraz, Agravado(s): Antônio Carlos Bento, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278/1999-094-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Rodrigues da Silva, Agravado(s): Edilson Vieira Santos, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1532/1999-017-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edson Alves da Silva, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Dra. Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Cooperativa dos Servidores Autônomos Rurais e Urbanos UNITRAB Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854/1999-023-15-40.3 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Gevisa S.A.,

Advogada: Dra. Adriana Pereira de Carvalho, Agravado(s): Adeivar Claudino da Silva, Advogado: Dr. José Cláudio Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4536/1999-122-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Oreste Nobi Marquisolo, Advogado: Dr. Vanderlei Cesar Corniani, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 539420/1999.0 da 5a. Região,** corre junto com RR-575481/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Alberto Freire Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Raymunda dos Santos Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 553511/1999.0 da 2a. Região,** corre junto com RR-553512/1999-4, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Agravado(s): Maria de Fátima Santos Cipriano, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo do Reclamado, a fim de mandar processar a revista, apensando o mesmo ao RR-553512/1999.4 e, determinando-se a reatuação da revista, para que passe a constar como Recorrentes: Banco Bradesco S/A e Maria de Fátima Santos Cipriano e como Recorridos: Os Mesmos. **Processo: AIRR - 560842/1999.2 da 4a. Região,** corre junto com RR-560843/1999-6, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Napoleão Alexandre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a prefacial de não-conhecimento do Agravo de Instrumento, argüida em contramínuta, e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2099/2000-006-19-00.7 da 19a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Walmar Paes Peixoto, Agravado(s): José Lourenço dos Santos, Advogada: Dra. Marilu de Medeiros Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636012/2000.7 da 2a. Região,** corre junto com RR-636013/2000-0, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Squadra Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): Natalino Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697/2001-090-15-00.1 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Carlos Zucari e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 775466/2001.4 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Antônio Rala, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778349/2001.0 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Agravado(s): Gilson Nascimento Gonzalez, Advogado: Dr. Germano Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 778425/2001.1 da 5a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): Robson Silva Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781364/2001.3 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GTL Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Celso Luiz Capezzuto, Advogado: Dr. Gilberto Tejo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 781381/2001.1 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. Transporte Itaipava, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Agravado(s): Anchimbar Ribeiro, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784361/2001.1 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jussara Ferrer, Advogado: Dr. Roberto Machado Moreira, Agravado(s): Itaú Seguros S.A., Advogada: Dra. Angelina Augusta da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787043/2001.2 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eletrodota Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Cláudio José Ferrari, Agravado(s): Braz Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 793220/2001.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Volta Redonda, Procuradora: Dra. Terezinha Cândida de Paula, Agravado(s): Sônia Maria Vianna Fernandess, Advogada: Dra. Vanise Alves de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800641/2001.3 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Antônio de Qudro Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): Celpav Celulose e Papel Ltda., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): Cad & Plan Comércio e Administração de Projetos e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805790/2001.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto

Reis de Paula, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Sandra Cristina Campos da Fonseca, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 805840/2001.2 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renato Ferraz de Camargo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Edionaldo Damascena, Agravado(s): Jau S.A. - Construtora e Incorporadora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805914/2001.9 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carlos Lima Riba, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 805996/2001.2 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): Pedro Raimundo da Silva, Advogado: Dr. Adilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806959/2001.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Silvio Renato Caetano, Agravado(s): Josué Pereira, Advogada: Dra. Eliane A. Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 812626/2001.2 da 3a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): Emerson de Lima Wanderley, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812970/2001.0 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Humaitá S.A. - Comércio & Indústria, Advogada: Dra. Mariana Sieler, Agravado(s): Adi Silva de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813016/2001.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Rosenei Vieira Kern e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813333/2001.6 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cícero Vieira da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815360/2001.1 da 11a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Madeireira Soares Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado(s): José Coelho Mariano, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815556/2001.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria Arteb S.A., Advogado: Dr. Érica Ferreira de Mendonça, Agravado(s): Milton Cardoso da Rosa, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99/2002-918-18-00.3 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado - CERNE - Em Liquidação, Procurador: Dr. Cleber Martins Sales, Agravado(s): Divino Ferreira Dias e Outros, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/2002-002-17-00.2 da 17a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Comercial Top Vendas Ltda., Advogado: Dr. Helder William Cordeiro Dutra, Agravado(s): Warley Salles dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662/2002-900-03-00.7 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gislene Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3638/2002-900-04-00.4 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ildeberto Dilceu Leite, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Herrmann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 4038/2002-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nogallis Instituto de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Lopes, Agravado(s): Luiza Nascimento Muniz, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Castro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4276/2002-900-11-00.0 da 11a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Abnês Martins Pereira, Advogado: Dr. Sebastião David de Carvalho, Agravado(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Natércia Cristina da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data

da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte. **Processo: AIRR - 4490/2002-900-04-00.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): Deise Mara Zardini, Advogada: Dra. Núbia Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6250/2002-900-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Restaurante América Iguatemi Ltda, Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Rogério Gonçalves, Advogado: Dr. Wilson Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9456/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Agravado(s): Alcício Maziero, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12398/2002-900-16-00.3 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim, Advogado: Dr. Valber Muniz, Agravado(s): Raimunda Izabel Teixeira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria da Graça L. Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12641/2002-900-02-00.0 da 2a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Rosendo Soares da Silva, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Escritório Técnico de Engenharia Etema Ltda., Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Decisão: unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14509/2002-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Valtamir Marconzini Maier, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14746/2002-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Benke, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15204/2002-900-12-00.3 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Dr. Jorge Luiz Silveira, Agravado(s): Vitor Paulo Bogo, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20021/2002-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): David de Souza Alfredo, Advogada: Dra. Andréa Proença Corga, Agravado(s): Transportes Campo Grande Ltda., Advogado: Dr. Alvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20053/2002-900-03-00.4 da 3a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Maria Ilma de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Kleverson Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21133/2002-900-18-00.5 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jacobson Jesus Gomide da Silva, Advogado: Dr. Idelson Ferreira, Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Eduardo Antunes Scartezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21665/2002-900-01-00.5 da 1a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Unimed - Rio - Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda., Advogada: Dra. Gisele Neves Camera Gonçalves, Agravado(s): Fátima Guimarães Saramago, Advogada: Dra. Marina Rocha Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21679/2002-900-04-00.2 da 4a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Nelci Maria Favero Bogoni, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22110/2002-900-08-00.2 da 8a. Região,** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Palmares da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Francismar de Barros Alves, Advogado: Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22402/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Vega S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Luiz Carlos José da Costa, Advogado: Dr. Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22682/2002-900-01-00.0 da 1a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravado(s): Juarez do Carmo Gomes, Advogado: Dr. Joaquim Teodoro de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23008/2002-900-02-00.7 da 2a. Re-**



gião, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Adilton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23881/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Cláudia Grizi Oliva, Agravado(s): Antônio Silva de Souza, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25424/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Regina Elena de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Alpinópolis, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25428/2002-900-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tezinhinha da Silva Leite Oliveira, Advogado: Dr. Glauco Silveira Goulart, Agravado(s): Município de Alpinópolis, Advogado: Dr. Raimundo Cândido Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25749/2002-900-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Maria Cecília Lopes da Silva, Advogado: Dr. Meyre Elizabeth C. Santana, Agravado(s): José Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Abner Emídio de Souza, Agravado(s): Pneu Novo Renovadora Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 26791/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Ladislau Lázaro, Advogado: Dr. Milton Bertolini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26885/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Indústria de Plásticos Herc Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Cícero Palma, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26943/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Antônio José de Castro Araújo Neto, Agravado(s): Alcício Ceron, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27148/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27659/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcio Pinto de Lima, Advogada: Dra. Sandra Poletto, Agravado(s): Iochpe - Maxion S.A., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27809/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Delzimar Luiz Arruda Filho, Advogado: Dr. Leandro I. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 27861/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnen, Agravado(s): Ester Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27871/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evandro Franco, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27928/2002-900-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Banco BMD S. A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Mauro Aparecido Botelho Pimentel, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 28301/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Inaldo Costa Silva, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29254/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ezequiel Guimarães Ferreira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29502/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bicicletas Caloi S.A., Advogado: Dr. Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): Severino Barbosa Silva Neto, Advogado: Dr. Florise Maura de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

**AIRR - 29778/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Joel Martins Caldas, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29779/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Durval Joaquim Batista, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29901/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Bufets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Virgílio Pinone Filho, Agravado(s): Chopperia Choppccristal Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29970/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Roges Manenti, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31584/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Entregadora e Transportadora XV de Novembro Ltda., Advogado: Dr. Silvio Luiz Parreira, Agravado(s): Marlene Ferreira Rodrigues, Advogada: Dra. Marlene do Carmo Mantovanni Fraqueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31839/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lucivel Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Yooko Nakada, Agravado(s): Maria Aparecida Sales dos Santos, Advogada: Dra. Diriceneia Ribeiro Dias, Agravado(s): New Grand Car Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31891/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Irineu de Jesus da Cruz, Advogada: Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33107/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Agravado(s): Marly de Fátima Augusto Temple, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41162/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Savena Veículos S.A., Advogado: Dr. Maurício L. Azevedo Marques, Agravado(s): José Segato, Agravado(s): Alpar S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 50077/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Massa Falida de Sapasso S.A. - Comércio de Calçados, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): Sandro Antônio e Outro, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 60659/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Air Líquide do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Clóvis Alberto Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Leila Lima de Souza Harthmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69779/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Fátima Conceição da Silva, Advogado: Dr. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação.

**Processo: AIRR - 79785/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz Carlos Kramer, Agravado(s): Ana Paula Cassales, Advogado: Dr. César Timm Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3539/1993-005-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Jornal da Cidade de Bauru Ltda., Advogado: Dr. Paulo Valle Netto, Recorrido(s): Rogério Bellini, Advogado: Dr. José Jorge Costa Jacintho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 4114/1996-029-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Milton de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 272221/1996.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Gilberto Odilon Moreira, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de

março de 1990. **Processo: RR - 1664/1997-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooper Tools Industrial Ltda., Advogada: Dra. Valéria Lara Waldemarin Germani, Recorrido(s): Rogerio Veloso Lara, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando a decisão a que se refere o despacho de fl.67, pela aplicação inadequada da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 618/1998-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Josias Vieira Domingues, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação dos Recursos Ordinários interpostos pelas partes. **Processo: RR - 1476/1998-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Erivelto Silva Moreira, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dar provimento e acolher a preliminar para, anulando o acórdão de fls. 107/108, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 2165/1998-010-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Gilberto Francisco Furtado, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 292/293, por inadequada aplicação da Lei nº 9.957/2000, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, para que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, adotando o rito ordinário. **Processo: RR - 450002/1998.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Clarice Rocha, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "opção retroativa do FGTS"; por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "empresas filantropias - FGTS - recolhimento - Decreto-Lei nº 194/67 - revogação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda ao recolhimento dos depósitos do FGTS a partir de 13/10/89. **Processo: RR - 461115/1998.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Lenir de Souza Moraes, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: unanimemente, deferir o pedido da exclusão da lide do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - em liquidação extrajudicial, por força do art. 267, inciso VI, do CPC. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 464411/1998.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Cláudio Cordeiro Messias, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467252/1998.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adão Valentim Bueno, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Segurança Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 467521/1998.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mecias dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o pagamento apenas do adicional de horas extras sobre as horas em itinere compensadas até 1º.7.93. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 475047/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Recorrido(s): Leonor de Nazaré Monteiro de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas em itinere - Ônus da prova". Por unanimidade, no tocante ao tema "SERPRO - Opção pelo regulamento "RARH" - Estabilidade", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reintegração da Reclamante e de pagamento de salários desde a data do afastamento até a do efetivo retorno. **Processo: RR - 476896/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Recorrido(s): Marcelo Ubirajara Nicolau

Seabra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tocante aos temas: "Adicional de transferência", "Horas extras - ônus da prova", "Acordo tácito de compensação de jornada" e "Ajuda de custo especial - Integração". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto a "Ajuda-alimentação - Integração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 488622/1998.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliane Aragão Garcia, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Dr. Sidney Ricardo Grilli, Recorrido(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 494501/1998.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista de Moraes, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 507158/1998.4 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copel Transmissão S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Recorrido(s): Benedito Natal Severino Gonçalves, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, no que tange às "horas extras - minutos residuais", conhecer do Apelo por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, em relação ao "acordo tácito de compensação de jornada - invalidade - aplicabilidade do Enunciado nº 85/TST", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que concerne ao "adicional de periculosidade - eletricitários - base de cálculo", conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, quanto aos "descontos previdenciários e fiscais", conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 517461/1998.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amelaide de Fátima Bertrand e Barros, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia Cachem, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de prescrição argüida em contra-razões e não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 91/1999-058-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Recorrido(s): José Benedito Maceió, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 358/361, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. **Processo: RR - 512/1999-011-15-00.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Recorrido(s): Ademar Hayashibara, Advogado: Dr. Daniel Munhat Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando-se a aplicação do procedimento sumaríssimo a presente demanda, determinar o retorno dos autos ao Egrégio TRT de origem, a fim de que aprecie novamente o recurso ordinário da reclamada, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 680/1999-032-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Transurc - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campinas, Advogado: Dr. Paulo Vosgrau Rolim, Recorrido(s): Márcia de Cássia Tozelli Cerri, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso "LV", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fls. 134, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, adotando-se o Rito Ordinário. **Processo: RR - 817/1999-007-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Antônio Adão dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Recorrido(s): Polyenka Ltda., Advogado: Dr. Nilso Dias Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290/1999-041-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Plínio Benedito Nunes da Costa, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Recorrido(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A.,

Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, dar provimento e acolher a preliminar para, anulando os acórdãos de fls. 449 e 455/456, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que se proceda a análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1579/1999-016-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Nilton Vieira de Souza, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a que se refere a certidão de fl. 504/505, pela aplicação inadequada da Lei 9.957/2000, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que proceda à análise do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. Falou pelo Recorrido a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 528457/1999.5 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Cezar Eduardo Dantas, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528575/1999.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Tércio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogada: Dra. Alexandra Mattar de Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 529222/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Escritórios Unidos Ltda., Advogada: Dra. Ana Luíza Panyagua Etchalar, Recorrido(s): André Fernando de Souza, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marques da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 531730/1999.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Raimundo Gomes da Silva, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "administração pública indireta - dispensa imotivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado da ordem de reintegração. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tópico "devolução de descontos". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 531986/1999.5 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, Recorrido(s): Antônio José de Castro Neto e Outros, Advogado: Dr. Márcio Militão Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 532574/1999.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ticket Serviços S.A., Advogado: Dr. Antônio Taglieber, Recorrido(s): Ailton da Cruz, Advogada: Dra. Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema aviso prévio - nulidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à compensação de horas extras com o aviso indenizado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 536109/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Doralce Garcia Borges Olivieri, Recorrido(s): José Luís Leme, Advogado: Dr. Márcio Antônio Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceitos legais, quanto aos descontos legais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetivados sobre a totalidade dos valores apurados em liquidação, conforme disposições legais aplicáveis. Não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 536750/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Geraldo Baêta Vieira, Recorrido(s): Geraldo Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 537685/1999.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Samuel Monteiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva, Recorrido(s): Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 537686/1999.7 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Maria Christo Mendes Leite e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo 2º Recorrido(s) o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 540213/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s):

Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Prouença, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43 da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 540320/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): José Gonçalves da Cruz, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 541452/1999.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santo Amaro Transportes, Locação e Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Recorrido(s): Balbino Jesus dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 542935/1999.2 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marivaldo Simões de Santana, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Contrato de concessão de serviço público. Rede Ferroviária Federal S.A. Responsabilidade trabalhista, por divergência jurisprudencial vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento parcial para fixar a responsabilidade das demandadas na forma da OJ 225 da SDI/TST, sendo, em consequência restabelecido o pólo passivo da relação processual na forma originariamente constituído. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras, por ilegitimidade para recorrer por ausência de sucumbência. **Processo: RR - 543886/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irmãos Marchini & Companhia Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Hortêncio Castanho Pereira, Advogado: Dr. Flávio da Cruz Fagundes, Decisão: por unanimidade, no que tange à "devolução de descontos efetivados no salário", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, em relação ao "acordo coletivo de compensação de jornada - atividade insalubre - Enunciado nº 349/TST", conhecer do Apelo, por violação ao artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de adicional de horas extras, decorrente da declaração de nulidade do regime de compensação de jornada. **Processo: RR - 543904/1999.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ademar Defente de Moraes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): SENGI - Serviços de Engenharia Industrial e Construções Ltda., Advogada: Dra. Mônica Lourenço de Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549584/1999.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): RIO COP - Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - Em Liquidação, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Recorrido(s): Celso da Paixão, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto à CONTRATAÇÃO EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. No mérito, negar-lhe provimento. Rejeitar a preliminar de deserção argüida em Contra-razões. **Processo: RR - 549689/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Luís Felipe Bandeira Martha e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando válida a norma coletiva que reduziu o adicional de horas extras de 100 para 50%, julgar improcedente a Reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Isentos os Reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 550477/1999.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Miguel de Siqueira Veras, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 550659/1999.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Aldo Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Pinheiro, Decisão: por unanimidade, no que tange ao adicional de insalubridade, honorários periciais e advocatícios, não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que concerne à responsabilidade pelos recolhimentos previdenciários e fiscais, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais que cabem ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provimentos nos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 552128/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrente(s): Nestor Carlos Rauber, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, conhecê-lo por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento. Em relação ao recurso de revista da Reclamada, não conhecê-lo integralmente. Falou pelo 2º Recorrente(s) o Dr. Gustavo Teixeira Ramos. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,



neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente(s). **Processo: RR - 55338/1999.4 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Diário de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Recorrido(s): Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Decisão: por unanimidade, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "Enunciado nº 330/TST", não conhecer do Recurso de Revista. Por unanimidade, no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, conhecer do Apelo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais que cabem ao Reclamante, na forma da lei, observados os termos dos Provedimentos nos 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla **Processo: RR - 555460/1999.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Antenor Santos de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Regina Célia Tavares Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 556277/1999.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): José Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Lopes da Rosa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560843/1999.6 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-560842/1999-2, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Napoleão Alexandre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561295/1999.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Roberto Caldas A. de Oliveira, Recorrido(s): Paulo Roberto Marques, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569351/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): Luiz Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Jussara Arelúio Godói, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO, por divergência jurisprudencial e INVALIDADE DA JORNADA COMPENSATÓRIA, por contrariedade à Súmula 349/TST. No mérito, dar-lhe provimento parcial, quanto ao primeiro tema, para fixar que não se computa o tempo gasto na marcação do ponto, para efeito de cálculo de horas extras, até cinco minutos, na entrada em serviço ou na saída, e se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, observados os termos da Orientação Jurisprudencial 23/SDI-1. Quanto ao segundo, dar-lhe provimento para, com fundamento na Súmula 349 desta Corte, excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras sobre as horas laboradas a título de compensação. **Processo: RR - 575294/1999.9 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Belmira Medeiros de Lima, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Estado do Alagoas por violação da alínea "a" do inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição da República e Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 575481/1999.4 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-539420/1999-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Teresa Noemi de Alencar Araes Duarte, Recorrido(s): Carlos Alberto Freire Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576117/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Gregório Fuenzalida Machuca, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 577188/1999.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Sandra Lúcia Revoredo Lins, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, por violação de preceito legal, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a r. decisão de embargos de fls. 282/283, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que o mesmo se pronuncie explicitamente sobre a questão suscitada nos embargos de declaração de fls. 276/277, proferindo nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 577421/1999.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iolanda Alves das Neves e Outros, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade ex tunc do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação lhe conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001 e ao saldo de salário.

**Processo: RR - 578011/1999.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): José Luís Ramos Machado, Advogado: Dr. Arlindo de Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 580514/1999.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrido(s): Elizete Maria Dionísio, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pavan, Recorrido(s): Município de Itapema, Advogado: Dr. Marcus Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. No mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a fim de que profira novo julgamento dos Embargos Declaratórios. **Processo: RR - 581934/1999.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Recorrido(s): Ana Helena Galdino da Silva Rocha, Advogado: Dr. Buarque Berque Fernandes Alves, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: Dr. José Ulisses de Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o pagamento de férias em dobro, simples e proporcionais, com o acréscimo do terço constitucional, restando mantida a condenação, tão-somente, quanto às diferenças salariais, em relação ao mínimo legal, de forma simples, assim como os salários retidos (setembro de 96 a janeiro de 97). **Processo: RR - 581946/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Marlí Moraes Pereira, Advogado: Dr. José Roberto M. Magrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 582598/1999.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Danilo de Albuquerque, Advogado: Dr. Cypriano Prestes de Camargo, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo 1º Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 584879/1999.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Telecomunicações de Goiás S.A. - TELEGOIÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nivaldo Bento da Silva, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 590291/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 43 da Lei 8.212/91 e 46 da Lei 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais dos créditos devidos ao Reclamante, os quais devem incidir sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI do TST. **Processo: RR - 590293/1999.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Recorrido(s): José Benedito de Souza, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários, mas, dele conhecer quanto aos Descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições para o imposto de renda, devidos por lei, observado o Provimento nº 1/96. **Processo: RR - 590294/1999.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aida, Recorrido(s): Adalberto Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596612/1999.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amadeo Rossi S.A. - Metalúrgica e Munições, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): José de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença. **Processo: RR - 608966/1999.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Construmobra - Mão de Obra para Construção S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Iris Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Alexandra Wink, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 611009/1999.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): José Sodré dos Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisa Cerejo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 611140/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth P. Cintra, Recorrido(s): Antônio Barreto da Cunha, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 619648/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Recorrido(s): Município de São Leopoldo, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Recorrido(s): Clóvis Reduzino da Rosa, Advogada: Dra. Maria Schirley Antônio Valladares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à liberação dos valores já depositados na conta vinculada do FGTS e pagamento de diferenças a este título, em decorrência do recolhimento irregular, diferenças estas que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", af não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 634949/2000.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): João Carlos Santos Lopes, Advogado: Dr. Cesar A. Blanco Hernandez, Decisão: por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por violação legal e contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, quanto ao critério de correção dos honorários periciais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para que se observe o art. 1º da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 635207/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Norberto Arlindo de Oliveira, Advogado: Dr. Tiaraju Thorstenberg de Andrade, Recorrido(s): Evanez de Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 635637/2000.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Cláudio Barboza Correa, Advogado: Dr. Wagner Lima Saenger, Recorrido(s): Jayme Cantarelli e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636013/2000.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-636012/2000-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Natalino Gonçalves, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Squadra Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 647328/2000.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Andréa Luz Kazmierczak, Recorrido(s): Cleni Terezinha Carvalho Christoff, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, quanto ao adicional de insalubridade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade ao grau médio. Por unanimidade, quanto à atualização dos honorários periciais, não conhecer do recurso de revista

**Processo: RR - 664888/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Recorrido(s): Magda Pinter, Advogado: Dr. Autaris Almachar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e divergência jurisprudencial com o verbete sumular nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ordem de anotação da CTPS da Reclamante, julgando improcedente a reclamação, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 669533/2000.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Recorrido(s): Sebastião Cordeiro Machado, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, quanto aos descontos salariais, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao En. 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a ordem de restituição. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos enunciados 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 677095/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Supermercados Mundial Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): Eliel Soares Nogueira, Advogado: Dr. Ticiane Rogéria A. Cadete da Silva, Decisão: por unanimidade, quanto à incidência do Enunciado nº 330/TST e quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 679384/2000.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nazio Vaz Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 desta Corte; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 688645/2000.3 da 7a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Fran-

cisco Xavier Costa Lima, Recorrido(s): Carlos Alberto Alves de Matos, Advogado: Dr. João Bandeira Accioly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 496, IV, do CPC e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando o acórdão de fls. 125/128 e afastada a intempestividade, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que nova decisão nos embargos declaratórios seja proferida, como se entender de direito. **Processo: RR - 691340/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Rossi Júnior, Recorrido(s): Fábio Nóbrega de Andrade, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade e quanto à multa convencional, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691567/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Natal Boralli Crotufo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao salário "in natura", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos da mencionada parcela. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. **Processo: RR - 692127/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Ednilson Gomes Dobrovolski, Advogado: Dr. Mathusalem Rosteck Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidando os acórdãos de fls. 60/65 e 72/74, devolver os autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que nova decisão seja proferida, como se entender de direito. **Processo: RR - 693840/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ailton Moreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Dr. Gustavo Andere Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 236/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 694421/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): José Carlos da Silva Ghelli, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698973/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto à expedição de ofícios ao MTB e ao INSS e quanto à correção monetária. **Processo: RR - 702797/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Edson de Souza, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Recorrido(s): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 706077/2000.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Família Sistema de Controle Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Gladis Lucas da Silva, Advogada: Dra. Luciana Morello Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, bem como seus reflexos, isentando, porém, a Reclamante, do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 707158/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Santista de Papel, Advogada: Dra. Angélica Bailon Carulla de Menezes, Recorrido(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 714406/2000.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Benedita da Silva Bonifácio e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à natureza jurídica da Reclamada e ao deferimento de parcelas decorrentes da dissolução contratual imotivada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização de 40% sobre os depósitos realizados para o FGTS, antes da aposentadoria dos Reclamantes, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 719072/2000.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Júlio Justino Martins, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Sindicato da Indústria da Extração de Carvão do Estado de Santa Catarina - Siecsc, Advogado: Dr. Flávio Ramos Balsini, Decisão: por unanimidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao adicional de periculosidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719575/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza, Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Recorrido(s): Ricardo Barbosa de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, quanto às horas extras e à devolução de descontos, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcus de Oliveira Kauf-

mann. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 720217/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): João Recareado Velasquez, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto à preliminar de incompetência material. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às horas extras e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à incidência das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a determinação de incidência das diferenças de horas extras deferidas no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 1842/2001-029-03-00.3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Donizete Aparecido Ribeiro de Faria, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domenici Azevedo, Recorrido(s): Companhia Renascença Industrial, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 720769/2001.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pro Per - Edições, Publicidade e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas extras - minutos residuais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, quanto aos descontos legais, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a Reclamante. **Processo: RR - 724747/2001.2 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Calianira T. M. da Silva, Recorrido(s): Adilson Conceição Inocencio, Advogada: Dra. Ivonete Oliveira Lourenço da Silva, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos reclamados nos Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 740390/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. André Freitas da Silva, Recorrido(s): Rosemary Diniz de Castro Menezes, Advogado: Dr. Edne da Fonseca Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 e do art. 237 do RI do TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação às diferenças salariais decorrentes do desvio funcional. **Processo: RR - 765339/2001.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Diana de Almeida Pacheco, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Recorrido(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas ao período de estabilidade desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 769660/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wagner Pires Mello Alves e Outro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Uliana Cortellazzo, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772466/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Recorrido(s): Raimundo Nazaré Nunes, Advogado: Dr. João Wanderley de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, com inversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 772897/2001.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, Recorrido(s): Município de Humaitá, Recorrido(s): Linda Lúcia de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa à Constituição Federal e divergência jurisprudencial, quanto ao reconhecimento da relação de emprego e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação à liberação do valores já depo-

sitados na conta vinculada do FGTS e pagamento de diferenças a este título, em decorrência do recolhimento irregular, que deverão ser calculadas, apenas, sobre a contraprestação "stricto sensu", aí não se incluindo outras parcelas porventura pagas durante o período trabalhado, ainda que ostentassem natureza jurídica salarial. **Processo: RR - 784990/2001.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR, Procurador: Dr. Luciano Ceotto, Recorrido(s): Pedro Faier, Advogado: Dr. Edivaldo Lievore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "aposentadoria voluntária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo os ônus da sucumbência, dispensado o Autor do pagamento das custas processuais. Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, julgar prejudicada a análise do recurso de revista. **Processo: RR - 794914/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maurício Kulibaba, Advogado: Dr. Adércio Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da adesão a PDV e à natureza da parcela denominada dupla-função. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 809611/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agropecuária Candyba Ltda., Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Recorrido(s): Sérgio José Caldeira, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, quanto às horas "in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação a uma, por dia efetivamente laborado, nos moldes da norma coletiva. **Processo: RR - 816568/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FCC - Fornecedora-Componentes Químicos e Couros Ltda, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinalli, Recorrido(s): Jair Partchel, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos decorrentes da marcação do cartão-de-ponto 10 minutos antes e depois da jornada de trabalho, emprestando eficácia à disposição constante do Acordo Coletivo trazido aos autos. **Processo: RR - 125/2002-010-07-00.9 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): TM Logística Ltda., Advogado: Dr. Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Recorrido(s): João Raimundo dos Santos, Advogado: Dr. José Cavalcante Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs. 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 4782/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Rádio Clube de Pernambuco S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Luciana Marina de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Indenização Substitutiva do Seguro-Desemprego", e conhecer do recurso, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Curado Brisolla. **Processo: RR - 11594/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ária Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Recorrido(s): Clínica Reimão S/C Ltda, Advogado: Dr. José Vargas Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional; justa causa por abandono de emprego - enunciado 32 do TST; jornada de trabalho e horas extras; seguro-desemprego e descontos fiscais; II - conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema cômputo do adicional noturno além da jornada noturna - Orientação Jurisprudencial 6 da SBDI-1 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a prorrogação do trabalho noturno até as 6h seja aplicado o respectivo adicional normativo de 50%, com o pertinente acréscimo à condenação. **Processo: RR - 12018/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Regina Célia Gentilini Dambrosio, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: aplicação do Enunciado 330 do TST; horas extras e reflexos - nulidade por negativa jurisdicional e cerceamento de defesa - ofensa ao art. 5º, II, V e LV, da CF e arts. 832 da CLT e 458 do CPC - desconsideração dos cartões de ponto; diferença do repouso remunerado - duplicidade de pagamento e integração das comissões pela venda de papéis - inaplicável o Enunciado 27 do TST - Súmula 201 do STF; e conhecer quanto à época própria da correção monetária - contrariedade ao Precedente Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que no cálculo da atualização monetária seja observado o 5º dia útil ao do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 13217/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Rosimar José de Espindola, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Recorrido(s): Cen-



trais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15789/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Jorge Jordão, Advogado: Dr. Domingos Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas: nulidade por negativa de prestação jurisdicional - ausência de prequestionamento; redução das multas normativas - divergência jurisprudencial; cargo de confiança não reconhecido - afronta ao art. 62, II, da CLT e limites temporais da prova testemunhal; conhecer do recurso quanto ao tema sistemática de cômputo dos descontos fiscais; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da importância devida a título de imposto de renda seja realizado sobre o total do crédito trabalhista sujeito à incidência tributária, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 8541/92. **Processo: RR - 16093/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do processo por desrespeito ao devido processo legal e por cerceio de defesa e no tocante às verbas objeto da condenação, e conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária da recorrente nas obrigações trabalhistas contraídas pela 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da lide, com base na Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 16096/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Distribuidora de Bebidas Dois Pinguins Ltda., Advogada: Dra. Isa Maria Corrêa de Araújo, Recorrido(s): Gisele Fernandes Magalhães Costa, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 17981/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Elisio Miguel Costa, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, com ressalvas do entendimento pessoal da Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, quanto ao tema "revelia-confissão ficta". **Processo: RR - 22206/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcia Cristina da Silva Alves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 789, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a eficácia da guia de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. Falou pelo Recorrente a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 23716/2002-900-04-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Roberval Pitollí, Advogado: Dr. Dinei Favarsani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: prescrição em 26/3/1993 - indevidas verbas do mês de março - ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal; horas extras - indivisibilidade da prova - cartões de ponto - divergência jurisprudencial - alínea a do art. 896 da CLT; reintegração - indenização substituta - alcance da projeção do aviso prévio - afronta ao art. 5º, inc. II, da Constituição da República - conflito entre as orientações jurisprudenciais nºs 40 e 135 do TST; sábado - enunciado 113 do TST e multa de 1% por embargos protelatórios, e conhecer no tocante ao acordo de compensação e aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de excluir da condenação o pagamento de horas extras e seus reflexos legais, e para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total do crédito do recorrente, na forma do contido no provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 23745/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Reinaldo Acácio Alves, Advogada: Dra. Adriana de Fátima Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 23767/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Bento Anselmo Estter, Advogado: Dr. Jonas Carvalho Goulart, Recorrido(s): Imprensa Paranaense S.A., Advogado: Dr. Hermindo Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29977/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Iraci do Pilar Francisco, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30008/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): Manuel dos Remédios da Cunha Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, quanto ao recurso do Banco da Amazônia S/A - BASA, não conhecê-lo quanto à preliminar de

litispêndência e à majoração do percentual do Plano de Custeio da CAPAF e conhecê-lo quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso da Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF, não conhecê-lo quanto ao chamamento da União Federal para integrar a lide e ao cabimento da medida cautelar e julgar prejudicado o exame das preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de litispêndência e quanto à matéria sobre a majoração do percentual do Plano de Custeio da CAPAF. **Processo: RR - 32134/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Edlene Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Recorrido(s): Donata Euzébia Maluzenska, Advogado: Dr. Pedro T. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: nulidade por cerceamento de defesa; nulidade por negativa de prestação jurisdicional; aplicação da multa do art. 477 da CLT em justa causa; relação salarial - art. 467 da CLT - matéria de prova e violação da convenção 132 da OIT, e conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por inobservância do princípio da identidade física do juiz após a EC 24/99 por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento; e conhecer quanto ao tema compensação - aplicação do art. 462, § 1º e ofensa ao art. 477, § 5º, ambos da CLT, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença no tocante à impossibilidade de compensação por inexistência de verbas concernentes a títulos iguais. **Processo: RR - 35700/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Geovane Mattana, Advogado: Dr. André Guimarães Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade com o Enunciado 363, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13os. salários, férias com 1/3 e FGTS com o acréscimo de 40%, e manter a sentença apenas para assegurar a indenização relativa ao número de horas trabalhadas além da jornada normal, respeitado o salário mínimo-hora. **Processo: RR - 35874/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Sérgio Luiz Costa, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Trabalhadores das Instituições de Ensino da Região Metropolitana de Florianópolis - CREDITEC, Advogado: Dr. Fernando Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36811/2002-900-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Nelson de Paula Padilha, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para crescer à condenação o adicional por trabalho extraordinário incidente sobre as horas destinadas à compensação, observados os limites diário e semanal da duração do trabalho. **Processo: RR - 60822/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Eduardo Badra, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Recorrido(s): Carlos Henrique Rodrigues, Advogado: Dr. Marco Antônio Barbosa Caldas, Recorrido(s): Badra S.A., Advogado: Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-AIRR - 1096/1999-011-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Agravado(s): Fernando Gonçalves Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AIRR - 788879/2001.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): União Federal - Sucessora FCBA, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Ana Lúcia Osório e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: A-AC - 72622/2002-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jotapetes Comércio de Tapetes Ltda., Advogado: Dr. Cícera Soares Costa, Agravante(s): Nair Júlio de Souza, Advogado: Dr. Cícera Soares Costa, Agravado(s): Roberto Frangela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 435274/1998.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Embargado(a): Marina Marcomini do Valle, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes o efeito modificativo da Súmula 278/TST, dar provimento parcial ao Recurso de Revista do Reclamado para manter a condenação subsidiária, nos termos da Súmula 331, item IV, do TST. **Processo: ED-RR - 485513/1998.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): Manoel Marcelino da Cruz, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, dando-lhe parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 532403/1999.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Oscar Faria de Oliveira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalante Lobato, Embargado(a): Carlos de Araújo Barreto, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 535049/1999.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de

Bebidas, Advogado: Dr. Romeu Saccani, Embargado(a): João Batista Alves, Advogado: Dr. Alídeo Depiné, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 539859/1999.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: V.R. Vales, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): Irineu de Araújo Silva, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 542383/1999.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo de Godoy, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalante Lobato, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 551144/1999.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-551143/1999-7, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gerson Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Embargado(a): Minas da Serra Geral S.A., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos, tudo nos termos dos fundamentos expendidos. **Processo: ED-RR - 561222/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ana Laura Camargo Donzelli, Advogado: Dr. Edson Maria dos Anjos, Embargado(a): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Embargado(a): Offício - Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 567936/1999.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Jorge Luiz Rodrigues Almeida, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 588222/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Moacir Paulo Rodrigues, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para, sanando erro material, retirar da parte dispositiva e da ementa do acórdão embargado, às fls. 796-812, a parcela "cheque-rancho". **Processo: ED-RR - 596291/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Alzira Vieira, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los, para, sanando omissão existente no acórdão embargado, afastar, nos termos da fundamentação, as indicadas violações aos incisos II e XXXVI do art. 5º da Constituição Federal. **Processo: ED-RR - 598315/1999.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESSES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Floriano José Moreira Neto, Advogado: Dr. Ignácio Rangel de Castilhos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão noticiada, determinar que conste, na parte dispositiva do acórdão embargado, além do provimento do recurso de revista para julgar improcedente a reclamação, "invertendo-se os ônus da sucumbência". **Processo: ED-RR - 599621/1999.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Cesar Rosa Machado, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 603309/1999.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Albino Silva Pedral, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 614074/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo Paulo Martins, Advogado: Dr. Agnelo Corrêa Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 619472/1999.3 da 16a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargante: Miguel Costa Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamado e, no mérito, acolhê-los, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do Reclamante e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR e RR - 665578/2000.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Jesus José Ignácio Vazquez Rodrigues e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 697320/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Cos-

ta, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: David da Costa Pereira e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 708557/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Miguel Gillelele Nassar, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 712577/2000.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Garcia e Outros, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição existente no acórdão turmário, devendo constar, no final da fundamentação do voto, "pelo exposto, não conheço do recurso". **Processo: ED-RR - 222/2001-631-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista e Região, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

**Processo: ED-RR - 723874/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Herbo Nunes Lima, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 723875/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Nilza Tavares, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios dos Reclamados e acolher parcialmente os embargos declaratórios do Reclamante, para corrigir erro material. **Processo: ED-AIRR e RR - 747358/2001.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Josenira da Fonseca Montenegro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 774037/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Esmeraldino Mendes de Souza Filho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 780744/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Izaura Mituko Karasawa, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 780964/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargante: Eulina Wetzel, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 783204/2001.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Hermógenes Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 783997/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião José de Freitas Titto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 784639/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Lúcia Helena Cotrim Lima Silva, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Embargado(a): Banco Itaú S/A Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787343/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Márcia Ferreira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 787480/2001.1 da 8a.**

**Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: César Salazar Pimenta, Advogado: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para afastar contradição e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 792160/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Carlos Braziellas Corrêa, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, acolher os embargos para prestar os esclarecimentos supra, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 793044/2001.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Batista Ferreira Santiago e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento pela virtual violação do artigo 1º da Lei nº 7.369/85. **Processo: ED-AIRR e RR - 802682/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ricardo Campbell do Nascimento, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR e RR - 809057/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Embargante: Celeste Maria de Azevedo e Outras, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, rejeitar ambos os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 811039/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Daniel de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 811040/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Antônio Carlos da Silva Gomes, Advogada: Dra. Rosane Monjardim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão de fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 9336/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogado: Dr. Adonilson Franco, Embargado(a): Cláudio Antônio Murbach, Advogado: Dr. Mayra de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de sanar omissão de fundamentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-RR - 11049/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Roncada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 11072/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Orlando Bernardino Cano, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 16886/2002-900-13-00.6 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ulysses Moreira Formiga, Embargado(a): José Agripino de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 18720/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda., Advogada: Dra. Andréa Tárzia Duarte, Embargado(a): Juarez Carlos Timm Marques, Advogado: Dr. João Batista Malta Moll, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 25879/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Valmir Pizami Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, de forma a fazer-se íntegro o julgado. **Processo: ED-AIRR - 28160/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): Janir da Silva, Advogado: Dr. Ivone Leite Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 30541/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo,

Advogado: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Mônica Furegatti, Embargado(a): Elisângela Chinellato de Lima Pereira, Advogado: Dr. Paulo André Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios tão somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 30939/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Embargante: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Willian Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Embargado(a): Maison Serviços Técnicos e Profissionais Ltda, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolim Mazini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1057/2002-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): AD-SERVIS - Administração de Serviços Internos Ltda., Advogada: Dra. Mariza Silva Lobato, Agravado(s): Leonardo Francis Ferreira Haikal Nacle, Advogada: Dra. Emília Fernandes Monteiro da Mata, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 19929/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyncurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Sérgio Pantoja Lopes, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 22195/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Agravado(s): Carlos Francisco da Silva, Advogada: Dra. Daniela Vucinic, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. **Processo: AIRR - 29276/2002-900-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Agravado(s): Margaret Correa Vidal, Advogado: Dr. Frederico Cezário Castro de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 58910/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pedro Luiz Pinto, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 205/1999-094-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Saturnino Inácio de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Condomínio Edifício Soraia, Advogado: Dr. Claudinez Barbarini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema "intra jornada/reflexos do pagamento auferido com acréscimo". Por unanimidade: I - não foi conhecida a revista quanto a preliminar de nulidade por inadequação do rito sumarríssimo e quanto ao tema 'adicional de acúmulo de funções, integração e reflexos'; II - conhecida a revista quanto às 'horas extras/base de cálculo/integração do adicional noturno', por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDI-1, e, no mérito, dado provimento, para deferir ao reclamante o cômputo o adicional noturno no cálculo das horas extras prestadas no período noturno e daquelas laboradas após às 5 horas. **Processo: RR - 1312/1999-035-15-00.6 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia Luz e Força de Mococa, Advogada: Dra. Fernanda Guimarães Hernandez, Recorrido(s): Paulo Roberto Jacoveto, Advogado: Dr. Fabiana Tomé, Decisão: adiar o julgamento a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: RR - 553512/1999.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-553511/1999-0, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria de Fátima Santos Cipriano, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Cássio Leão Ferraz, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento da revista, em face do provimento dado ao AIRR-553511/1999.0, determinando-se seja o mesmo reatuuado para que passe a constar como Recorrentes: Banco Bradesco S/A e Maria de Fátima Santos Cipriano e como Recorridos: Os Mesmos. Após a reatuação reinclua-se os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 663214/2000.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Claudinei Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: RR - 12006/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Usina Maravilhas S.A., Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti, Recorrido(s): João Bernardo da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora. **Processo: RR - 13246/2002-900-06-00.2 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recor-



rente(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Recorrido(s): José Venilson de Oliveira, Advogado: Dr. Duval Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento a pedido a Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora . **Processo: RR - 26363/2002-900-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Recorrido(s): Cristiniana Luís de Souza e Outra, Advogado: Dr. Antônio Pessoa da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 40032/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Recorrido(s): Vasco Agostinho Correia Monteiro, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Juíza Wilma Nogueira de A. V. da Silva, relatora, conheceu do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 798844/2001.3 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Undário Andrade, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Cláudio Marcelino de Lima, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de que seja retificada a autuação, para que passe a constar como Agravantes: Banco do Nordeste do Brasil S. A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF e Agravado: Cláudio Marcelino de Lima.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezessete horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de maio de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA

Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Turma